



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e
2 vinte e dois minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA**
6 **KURIMORI**.....
7 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; o Excelentíssimo
10 Senhor Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo e
11 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Presidente do Conselho Nacional de
12 Gestores Estaduais de Proteção e Defesa Civil Coronel PM José Roberto
13 Rodrigues de Oliveira; o Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado
14 de São Paulo Coronel PM Rogério Bernardo Duarte; o Senhor Secretário
15 Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos de Santos, José Eduardo Lopes; o
16 Senhor Chefe de Gabinete Cláudio Figo dos Santos representando o Senhor
17 Vice-Governador do Estado de São Paulo Dr. Marcio França; o Senhor Diretor do
18 IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas Tércio Augusto Garcia Junior; o Senhor
19 Coordenador do Grupo de Trabalho “Incêndio Alemoa” - Estudo de
20 Implementação das Recomendações da Carta de Santos, Eng. Civ. André
21 Monteiro de Fazio; o Senhor Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros da Polícia
22 Militar do Estado de São Paulo Eng. Civ. Cássio Roberto Armani; o Eng. Civ.
23 Adilson Luiz Gonçalves representando a Secretaria Municipal de Assuntos
24 Portuários e Marítimos - SEPORT da Prefeitura de Santos; o Eng. Eletric. e Eng.
25 Seg. Trab. André Luiz Gonçalves Scabia do IPT; o Eng. Quim. Ademar Salgosa
26 Júnior; o Eng. Mec. Paulo de Tarso Martins Gomes representando a ABNT –
27 Associação Brasileira de Normas Técnicas e a ABTLP – Associação Brasileira de
28 Transporte e Logística de Produtos Perigosos.....
29 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-.....
30 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos
31 e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-.....
32 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
33 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
34 Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz
35 Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral
36 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro
37 Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi,
38 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva,
39 Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio
40 Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de
41 Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos
42 Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos
2 Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius
3 Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, César
4 Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida
5 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton
6 Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Daniel Lucas
7 de Oliveira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva,
8 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo
9 Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos
10 Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
11 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick
12 Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
13 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de
14 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
15 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
16 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio
17 Percin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
18 Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro,
19 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe
20 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,
21 João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo
22 Dutra, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Adelino Braz, José Antonio
23 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo
24 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de
25 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
26 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
27 Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio
28 Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
29 David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa,
30 José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
31 Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello
32 Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
33 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco
34 Brandão, Lillian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Augusto
35 Arroyo, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato,
36 Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mailton
37 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de
38 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo
39 Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
40 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
41 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
42 Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
2 Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele
3 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
4 Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,
5 Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa,
6 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio
7 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Barboza da Silva, Patrícia
8 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
9 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
10 Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Saran, Pedro Aparecido
11 de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
12 Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo
13 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
14 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
15 Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia
16 Espósito Poço dos Santos, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
17 Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco,
18 Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Sebastião Gomes de Carvalho,
19 Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves
20 da Cunha, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho,
21 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo,
22 Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
23 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
24 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
25 Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....
26 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Fernando Santos de Oliveira, João
27 Hashijumie Filho, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Oscar Emílio Ruegger Neto,
28 Oswaldo Mariano Júnior, Rui Evangelista dos Santos.....
29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** André Munhoz de Argollo Ferrão,
30 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Hélio Spinosa
31 Perez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Cláudio Buiat, Cyro Barbosa
32 Bernardes, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Makoto Gushiken, José Carlos
33 Zambon, Luiz Rosada Filho, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcos Alberto
34 Bussab, Maurício Uehara, Oswaldo José Gosmin, Reynaldo Eduardo Young
35 Ribeiro, Taís Tostes Graziano, Walter Logatti Filho, Wolney José Pinto.....
36 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Marcos Mansour
37 Chebib Awad.....
38 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Alexander
39 Ramos, Aline Emy Takiy de Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Fernando Antonio
40 Christini, Flávio de Castro Alves, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Jorge Luiz Silva
41 Rocco, Luiz Adolfo Albers do Marco, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero
42 Tinoco, Pasqual Satalino, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Rita Yuri Ynoue,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Tony Menezes de Souza, Umberto Ghilarducci
2 Neto.....

3 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

4 Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick**
5 **Albuquerque Katayama** registrou e agradeceu a presença das autoridades
6 presentes o Comandante do 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia
7 Militar do Estado de São Paulo Tenente Coronel Eduardo Nocetti Holms; o
8 Coordenador da Defesa Civil de Santos Coronel Daniel Onias Nossa; o Diretor
9 Técnico da ABTL – Associação Brasileira de Terminais Líquidos Cláudio de
10 Araújo; o Presidente do SINDAMAR – Sindicato das Agências de Navegação
11 Marítima do Estado de São Paulo Marcelo Chaves Neri dos Santos; o Presidente
12 Executivo da ABTL Carlos Helmut Copiti; o Subcomandante do 6º Grupamento do
13 Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo Major PM Daniel
14 Tenório dos Santos; o Chefe do Departamento de Prevenção de Incêndio do
15 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo Tenente Coronel PM Humberto
16 Shiguelo Shirotori; o Consultor da TRANSPETRO – Petrobras Transporte S.A Eng.
17 Ind. Eletric. Rosenberg Pinto Pestana; o Superintendente de Meio Ambiente e
18 Segurança do Trabalho da CODESP – Companhia Docas do Estado de São
19 Paulo Eng. Civ. Hilário Seguin Dias Gurjão; o Gerente de Segurança do Trabalho
20 da CODESP Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ernesto Henrique da Costa Júnior; o
21 Eng. Seg. Trab. da GESET da CODESP Eng. Civ. Paulino Moreira da Silva
22 Vicente; o Major PM Martinho de Moraes Neto representando o Departamento de
23 Assuntos Jurídicos e Institucionais do Corpo de Bombeiros do Estado de São
24 Paulo; o Senhor José Luís Costa da Silva representando o Gerente Geral da
25 Petrobras – Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de
26 Santos Eng. Civ. Osvaldo Kawakami; o Presidente do Conselho Deliberativo da
27 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos Eng. Ind. Mec. Alcir dos
28 Santos Elias; o Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea –
29 Mútua-SP Eng. Agr. Pedro Shigueru Katayama; a Senhora Fernanda Balbino e o
30 Senhor Carlos Nogueira Jornalistas representando o jornal A Tribuna de Santos.
31 Na sequência, passou a palavra ao Senhor Presidente do Crea-SP Eng.
32 Francisco Kurimori para manifestação inicial.....

33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco** Kurimori comunicou que nesta
34 Sessão Plenária será feito a apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho
35 Incêndio Alemoa – Estudo de Implementação das Recomendações da Carta de
36 Santos, que teve sua criação aprovada em outubro de 2015 por esta casa e
37 agradeceu a presença das autoridades nominadas.....

38 Com a palavra o Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
39 Coronel PM **Rogério Bernardo Duarte** cumprimentou a todos e parabenizou o
40 Crea-SP pela iniciativa que, tão logo aconteceu o incêndio na Alemoa, procurou
41 realizar um grande evento, um seminário, para discutir, buscar soluções e
42 alternativas exatamente para evitar novos incidentes dessa natureza. Em seguida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 falou que hoje é o momento do coroamento de todo o trabalho realizado ao longo
2 de um ano pelo GT Incêndio Alemoa e parabenizou a todos os integrantes e
3 colaboradores do grupo que contribuíram para chegar ao resultado que hoje será
4 apresentado. Finalizando, informou que por motivo de outro compromisso não
5 poderia permanecer na apresentação, mas tem certeza que todos sairão com
6 novos conhecimentos e maior experiência sobre o assunto, já que é a grande
7 lição que se pode tirar desse ocorrido. Por fim, agradeceu e desejou um profícuo
8 trabalho a todos.-.-.-.-.-
9 Com a palavra o Diretor do IPT **Tércio Augusto Garcia Junior** cumprimentou a
10 todos e falou da importância do Crea-SP para o Estado de São Paulo e para o
11 Brasil. Importante, pela agilidade e rapidez na resposta a cada um dos eventos, a
12 cada uma das necessidades que a população mostra, que muitas vezes a falta de
13 prevenção e de planejamento nas ocupações nos municípios do Estado de São
14 Paulo empurram o Crea-SP a ações tão importantes quanto essa. Na sequência,
15 em nome da diretoria do IPT principalmente do Presidente do IPT José Gomes
16 Landgraf, cumprimentou o Crea-SP e todos o integrantes do Grupo de trabalho
17 na pessoa do Eng. André Monteiro de Fazio. Ao término, agradeceu a todos-.-.-.-
18 Fazendo uso da palavra, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
19 **Katayama** registrou e agradeceu a presença da Senhora Ivone Guimarães que
20 neste ato representava o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Paulo Alves
21 Corrêa Junior; e o Presidente da FERROFRENTE - Frente Nacional de Ferrovias
22 José Manoel Ferreira Gonçalves.-.-.-.-.-
23 Com a palavra o Senhor **Cláudio Figo dos Santos** cumprimentou a todos e em
24 nome do Senhor Vice-Governador do Estado de São Paulo Dr. Márcio França
25 cumprimentou cada membro do grupo de trabalho e em especial ao Presidente
26 Francisco Kurimori e ao Eng. André Monteiro de Fazio que juntamente com ele
27 participou durante todos os dias de agrura na Baixada Santista. Finalizando, falou
28 que todos esperam que com o trabalho que será apresentado e que será
29 distribuído, segundo o presidente do Crea-SP, a todas as entidades e
30 representantes de classes seja uma luz no túnel, para que acontecimentos como
31 esses não mais aconteçam e se, no caso, acontecer, sejam mais brandos. Por
32 fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-
33 Com a palavra o Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos de
34 Santos, **José Eduardo Lopes**, cumprimentou a todos e comunicou que o Prefeito
35 de Santos, Paulo Alexandre Barbosa, pediu desculpas por não poder estar
36 presente neste ato devido a restrições eleitorais, no entanto, solicitou que não
37 deixasse de reforçar o agradecimento ao Corpo de Bombeiros que foi
38 homenageado ontem na Câmara Municipal de Santos, recebendo uma placa em
39 reconhecimento pelo excelente trabalho desenvolvido quando do incêndio na
40 Alemoa. Prosseguindo, falou que o ambiente portuário por si só já é um ambiente
41 de risco e Santos, sendo uma cidade portuária, está sujeita, portanto a riscos.
42 Mas jamais ninguém esperava que em abril de 2015 se pudesse presenciar uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 realidade tão perversa como o incêndio que foi de 02 a 09 de abril, e felizmente
2 graças ao profissionalismo das pessoas envolvidas tiveram efeitos apenas
3 materiais. Continuando, informou que outras situações têm ocorrido no Porto de
4 Santos e nesse sentido é de extrema importância a parceria que foi alcançada
5 com o Crea-SP, o Corpo de Bombeiros e a Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Santos, que prontamente uniram-se à prefeitura de Santos,
7 constituíram um grupo de trabalho e desenvolveram um trabalho eminentemente
8 técnico e que beneficia não apenas a cidade de Santos, o Porto de Santos e as
9 cidades da Baixada Santista, mas todo o país. Assim, traz também o
10 agradecimento do prefeito de Santos ao grupo de trabalho que de uma maneira
11 muito intensa, técnica e profissional trouxe a sua colaboração que vai servir de
12 parâmetro, inclusive de parâmetro internacional, posto que em algumas situações
13 que foram vivenciadas no sinistro foram empregadas técnicas que estão sendo
14 estudadas em outros países. Finalizando, destacou que ficou evidente a
15 necessidade de mudanças, de adaptarem e criarem uma legislação que possa
16 cobrir algumas lacunas/falhas que foram observadas. Por fim, agradeceu a todos
17 envolvidos e pela oportunidade de estar presente. -.-.-.-.-
18 Com a palavra o Senhor Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado
19 de São Paulo Coronel PM **José Roberto Rodrigues de Oliveira** cumprimentou a
20 todos e falou que quando um coronel da polícia é convidado para ser chefe da
21 Casa Militar recebe a incumbência de ser o Coordenador da Defesa Civil e fica
22 encarregado de trabalhar as questões de redução do risco de desastres. Sendo
23 risco de desastre o resultado da equação (ameaça x vulnerabilidade x exposição)
24 dividido pela resiliência ou capacidade de enfrentá-la. E os engenheiros tem todo
25 o conhecimento cabedal para interferir diretamente nessa fórmula diminuindo-o no
26 país. Continuando, destacou que a Defesa Civil esteve no incêndio da Alemoa e
27 que o seu papel é de coordenação dos trabalhos das várias agências que estão
28 trabalhando no momento de resposta ao sinistro. A Defesa Civil trabalha na
29 prevenção, na resposta, na recuperação e na reconstrução, e o Crea-SP é de
30 fundamental importância e parceiro nesse processo e, sendo ele presidente do
31 Conselho Nacional, fez um pedido ao Presidente Francisco Kurimori para que
32 pudessem reunir todos os Conselhos Regionais para juntos trabalharem na
33 redução de risco de desastres. Prosseguindo, falou que logo após esse incidente
34 na Alemoa o trabalho foi exaustivamente feito por todos e chegaram à conclusão
35 desse relatório que é de suma importância. Finalizando, como secretário
36 responsável pela redução de risco de desastre, em nome do Governador Geraldo
37 Alckmin, agradeceu ao Crea-SP pelo trabalho desenvolvido que é de grande
38 importância e marca um momento difícil que todos passaram. E deixou um pedido
39 de criação dentro do Crea-SP de um grupo de trabalho pensando em defesa civil,
40 sobre riscos de desastres. Por fim, agradeceu e desejou uma boa tarde a todos.-.-
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** falou que quando
42 ocorreu o incêndio na Alemoa, houve uma preocupação muito grande no Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 de vários conselheiros, e citou que no Conselho tem a política de que, cada vez
2 que acende uma lâmpada de uma câmera de um sistema de comunicação, o
3 Crea-SP não se lança na frente para aparecer, mas sim olha o problema e depois
4 vai em busca da solução. E dentro dessa visão passaram a buscar a solução para
5 esse incidente, e de imediato encontraram como parceiro o Corpo de Bombeiros,
6 porque aquele incêndio deixou uma lição de que havia alguma falha que naquele
7 momento não se tinha noção. Em função disso, o Crea-SP e o Corpo de
8 Bombeiros buscaram um ao outro e decidiram fazer um fórum trazendo como
9 parceiros a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos e a Prefeitura
10 Municipal de Santos, assim realizaram o fórum em Santos, que teve a
11 participação de centenas de pessoas. Fizeram transmissão via internet sem
12 grandes divulgações e para surpresa de todos perceberam que países de outros
13 continentes acessaram a realização do fórum, obtendo uma presença permanente
14 de 3.000 pessoas online assistindo ao evento. Diante disso, perceberam que o
15 problema não era mais de uma cidade, mas sim do mundo inteiro. E com o fórum
16 tiraram como conclusão algumas recomendações que é a Carta de Santos, à vista
17 disso constituíram o GT Incêndio Alemoa, composto por representantes do Crea-
18 SP, do Corpo de Bombeiros, da Associação do Engenheiros e Arquitetos de
19 Santos, da Prefeitura de Santos, do IPT, da ABNT e tiveram como colaboradores
20 o CODESP, o CEDEC, o Conselheiro Álvaro Luís Dias de Oliveira que fez questão
21 de participar, a TRANSPETRO, a iniciativa privada, a CETESB, a
22 FERROFRENTE, a USP e outros que trabalharam juntos para conclusão desse
23 relatório que será apresentado hoje. Prosseguindo, informou que por perceberem
24 que o incidente não é um problema apenas nacional, provavelmente no dia 20 de
25 novembro será realizado um Seminário Internacional, no qual serão convidados
26 profissionais com expertise e conhecimento nesse tipo de sinistro. E tudo isso
27 terá o objetivo em primeiro lugar de prevenção, para que possam dar segurança à
28 sociedade, e se vier a ocorrer incidentes desse tipo todos terão que estar
29 preparados para enfrentá-lo. Na sequência, passou para o item III da pauta.---.---

30 **ITEM III – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DO GRUPO DE**
31 **TRABALHO PARA ESTUDAR, FIXAR ENTENDIMENTOS E APRESENTAR**
32 **PROPOSTA A RESPEITO DO TEMA: ‘INCÊNDIO ALEMOA – ESTUDO DE**
33 **IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CARTA DE SANTOS’, NOS**
34 **TERMOS DO ARTIGO 184 DO REGIMENTO DO CREA-SP;-----**

35 A apresentação foi feita por todos os integrantes do grupo. Primeiramente, foi
36 exibido um vídeo que mostra como foi o incêndio na Alemoa. Em seguida,
37 expuseram alguns dados a respeito do incidente, o qual foi do dia 02 ao dia 09 de
38 abril de 2015, no Bairro Alemoa, na cidade de Santos, no Terminal de Produtos
39 Químicos, sendo o segundo incêndio mais grave do mundo, causou impactos na
40 população, econômico-financeiros, ambientais. Após o ocorrido foi feita a
41 fiscalização para apuração de responsabilidade, onde foi levantado um total de
42 310 empresas fiscalizadas, 678 profissionais fiscalizados, 1693 ARTs e 2959

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 atividades técnicas. Como parceiros tiveram primeiramente o Crea-SP, o Corpo de
2 Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, a Associação
3 de Engenheiros e Arquitetos de Santos - AEAS e a Prefeitura Municipal de Santos
4 - PMS, posteriormente o CODESP, a ABNT, a ABTLP, a ABTL, a CEDEC/SP, A
5 TRANSPETRO, o IPT, a CETESB, a FERROFRENTE e a USP. Continuando,
6 informaram sobre o fórum que ocorreu no dia 20 de maio de 2015, realizado na
7 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, promovido pela AEAS, PMS,
8 CBPMESP e o CREA-SP, no qual obteve mais de 600 participantes, 6.000
9 acessos online, 23 Estados brasileiros, 12 países e 3 continentes assistiram ao
10 evento online. No fórum receberam diversas contribuições e sugestões, em torno
11 de 150 a 200, que foram compiladas, assim como pontos levantados pelos
12 palestrantes, que deram origem ao documento denominado de Carta de Santos.
13 Na sequência, discutiram que o Grupo de trabalho foi constituído em
14 07/08/2015, em Sessão Plenária do Crea-SP, e realizaram reuniões mensais,
15 palestras e visitas técnicas. Tendo como componentes do grupo o Eng. Civ. André
16 Monteiro de Fazio (Coordenador) representando o Crea-SP; o Eng. Civ. e Seg.
17 Trab. Cassio Roberto Armani (Coordenador Adjunto) do Corpo de Bombeiros –
18 CBPMESP; o Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior (Relator) da Associação dos
19 Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS, o Eng. Civ. Adilson Luiz Gonçalves
20 (Relator) da Prefeitura Municipal de Santos – PMS, o Eng. Eletric. e Seg. Trab.
21 André Luiz Gonçalves Scabbia do IPT, o Eng. Mec. Paulo de Tarso Martins
22 Gomes da ABNT e da ABTLP. Ainda, os convidados do Crea-SP o Eng. Civ. João
23 Bosco Nunes Romeiro, a Eng. Civ. Elisabete Alves de Oliveira Rodrigues, o Eng.
24 Eletric. Álvaro Luiz Dias de Oliveira, o Eng. Civ. Ademir Alves do Amaral, o Eng.
25 Civ. Luiz Roberto Segal, o Senhor Nivaldo Pupato e a Senhora Maria Madalena
26 Meira; da ABTL o Eng. Ind. Mec. Cláudio Roberto de Araújo; da CETESB o Quím.
27 Edson Haddad; do CODESP o Eng. Mec. e Seg. Trab. Ernesto Henrique da
28 Costa Júnior e o Eng. Civ. Paulino Moreira da Silva Vicente; do CBPMESP o Eng.
29 Civ. Eduardo Nocetti Holmes; da ABTLP o Adm. Sérgio Sukadolnick; da
30 FERROFORTE o Eng. Civ. José Manoel Ferreira Gonçalves; da USP o Eng.
31 Naval Marcelo Ramos Martins; do CEDEC/SP o Capitão PM Rudvard Panzanini
32 Paiva; da TRASPETRO o Tec. Sérgio Moacir da Luz Ferreira e o Eng. Ind. Eletr.
33 Rosemberg Pinto Pestana. Prosseguindo, explanaram sobre a Carta de Santos
34 que continha oito teses/recomendações: revisar e aprimorar Legislação e Normas;
35 Aprimorar a Integração entre governos, órgãos normativos e iniciativa privada;
36 Criar núcleos regionais destinados ao armazenamento de recursos necessários
37 ao combate a sinistros; Estabelecer planos e ações integradas entre governos e
38 iniciativas privadas; Diversificar a matriz de transportes nacional; Tornar
39 obrigatório a capacitação continuada de profissionais; Estudar a criação de um
40 fundo nacional destinado ao combate emergencial de sinistros e; Acompanhar
41 discussões e realizar novos eventos similares. O grupo foi subdividido em oito
42 subgrupos onde cada um ficou responsável por pesquisar e aprofundar em uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 das teses, no final os oito subgrupos viraram quatro subgrupos que deram
2 margem à construção do Relatório Final, o qual é composto por Introdução,
3 Histórico, Considerações iniciais, Orientações para implementação das
4 recomendações da “Carta de Santos – 2015”, Ações já adotadas, Considerações
5 finais e Referências. E o relatório trata a segurança como conceito cultural –
6 “Cultura da Excelência”. Como ponto relevante do trabalho foi ressaltado a
7 responsabilidade técnica pelo empreendimento, ou seja, todos os projetos
8 desenvolvidos visando um novo empreendimento destinado à extração, produção,
9 armazenamento, transferência, manuseio e/ou manipulação de produtos químicos
10 e de quaisquer tipos que potencializam reação química, explosão ou incêndio,
11 bem como todas as obras/serviços relativos às sua implementação deverão
12 dispor de responsável(eis) técnico(s), com o(s) devido(s) documento(s) oficial(ais)
13 de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(ais)
14 pertinente(s), no limite estrito das habilitações legais do(s) profissional(ais)
15 autor(es). Outro ponto é a questão do preparo da formação do profissional que vai
16 atuar em áreas que manipule líquidos inflamáveis, combustíveis e produtos
17 perigosos. Como foi verificado na CETESB que desenvolveu um curso chamado
18 “Primeiro no Local”, onde educa o profissional que trabalha com o material e por
19 meio de um treinamento com duração de 08 a 11 horas, consegue formar a
20 pessoa para que saiba o que fazer e como evitar que a emergência se propague.
21 Fato que se for verificar a legislação de trânsito, até para o motorista que
22 transporta produtos perigosos é obrigado a fazer o MOPP, que é o curso de
23 Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, feito pelo SENAI ou pelo
24 SENAC. A ideia é que o relatório seja inclusive um modelo nacional e pensado na
25 capacitação dos bombeiros militares e civis para todo o país, inclusive dando a
26 carga horária e as matérias/ementas que deverão ser atendidas. No caso de
27 engenheiros e técnicos de segurança do trabalho o comentário que é feito no
28 relatório é que seja feita a reavaliação das ementas para que também tenham
29 condições de atuarem no gerenciamento e nas respostas a essas emergências. E
30 para a capacitação de bombeiros civis e brigadistas tem duas normas brasileiras
31 que estão em constante revisão dentro da ABNT, a NBR 14.276 de brigada de
32 incêndio e a NBR 14.608 de bombeiros civis, mas a carga horária é pequena para
33 os bombeiros civis que vão atuar com material perigoso. O relatório sugere a
34 criação do Fundo Nacional de Resposta a Grandes Emergências e Desastres,
35 destinado ao atendimento imediato e mediato de necessidades dos órgãos
36 públicos e empresas particulares atingidos por sinistros que superem a
37 possibilidades de resposta dos Corpos de Bombeiros Militares, com fundamento
38 nos artigos 165, inciso IV, da Constituição Federal, bem como, nos termos da Lei
39 nº 4.320 de 17 de março de 1964. Resumindo, o relatório se norteia em três
40 pilares da segurança, qualificação/capacitação, modernização de equipamentos
41 de combate a incêndio e recursos. Finalizando, discorreram a respeito da
42 proposta de um Seminário Internacional, inclusive com o título provisório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 “Segurança em Terminais Portuários, Retroportuários e Instalações que
2 Manipulem Produtos Perigosos”, o qual seria organizado pelo Crea-SP, o
3 CBPMESP, a PMS e a AEAS. Com o objetivo de apresentar estudos de casos de
4 sinistros como os ocorridos em Buncefield, no Reino Unido, e o de Santos, no
5 Brasil; conhecer “benchmarking” internacional (melhores práticas) dos EUA
6 (Houston) e da Holanda (Rotterdam) e; conhecer normatização específica
7 (nacional e internacional). Os palestrantes a convidar seriam dos EUA o Porto de
8 Houston, a NFPA – National Fire Protection Association e a API – American
9 Petroleum Institute; da Inglaterra a HSE - Health and Safety Executive que foi
10 quem acompanhou o que ocorreu no incêndio de Buncefield; da Holanda a
11 Autoridade Portuária de Rotterdam; e como normativas internacionais a ISO –
12 International Organization for Standardization e a IMO – International Maritime
13 Organization e; do Brasil a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, o
14 Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Ministério dos
15 Transportes, Portos e Aviação Civil, a ABTL – Associação Brasileira de Terminais
16 Líquidos, a Petrobras e o Crea-SP. O local do evento seria no Mendes Convention
17 Center, em Santos-SP, para um público alvo estimado em 1.000 (mil) participantes
18 do setor e interessados com inscrição gratuita. Com a duração de 3 dias sendo
19 que no primeiro seria a abertura solene com a presença de autoridades e
20 políticos, no segundo e terceiro dia na parte da manhã e tarde eventos técnicos e
21 visitas técnicas a serem definidas. Como programação dos trabalhos a ideia é que
22 tenha um painel que mostre a importância da prevenção de acidentes em
23 terminais portuários, retroportuários e que operem com produtos perigosos, com a
24 presença tanto de entidades governamentais quanto da iniciativa privada. Um
25 segundo painel sobre Estudos de Casos de Acidentes, incluindo representante de
26 Buncefield, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Um terceiro painel
27 de Benchmarking Internacional com palestrante do Porto de Houston e do Porto
28 de Rotterdam. Um quarto painel com a visão empresarial a partir da iniciativa
29 privada com as associações e empresas que atuam nesses setores. O quinto
30 painel sobre Normatização, primeiro discutindo no âmbito nacional com a NFPA,
31 API e ABNT e depois o encerramento com manifestação da ISO e IMO. Isto é, a
32 ideia é trazer tanto a experiência nacional quanto a internacional e que as
33 questões normativas possam gerar ampla discussão que não seja encerrada
34 nesse fórum, mas que seja transformada em um fórum permanente, onde
35 constantemente se troque ideias, experiências e propostas para aprimoramento
36 da prevenção e combates a sinistros similares ao ocorrido na Alemoa. Por fim,
37 agradeceram a todos.....
38 Processo C-603/2015 – Crea-SP (Apresentação do relatório conclusivo do Grupo
39 de Trabalho para estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do
40 tema “Incêndio Alemoa – estudo de implementação das recomendações da Carta
41 de Santos”).....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
2 2016, apreciando o processo em referência que trata do Grupo de Trabalho para
3 estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do tema “Incêndio
4 Alemoa – estudo de implementação das recomendações da Carta de Santos” e
5 considerando a apresentação realizada pelos membros do Grupo de Trabalho que
6 discorreu sobre o incêndio, a tomada de ações decorrentes pelo Crea-SP, o fórum
7 de discussão realizado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos,
8 Prefeitura Municipal de Santos, Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e
9 Crea-SP, as recomendações da Carta de Santos e a proposta de realização de
10 seminário internacional para tratar de assunto relacionado à segurança em
11 terminais portuários, retroportuários e instalações que manipulem produtos
12 perigosos, **CONHECEU** o relatório conclusivo do Grupo de Trabalho para estudar,
13 fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do tema: “Incêndio Alemoa –
14 estudo de implementação das recomendações da Carta de Santos”, nos termos
15 do artigo 184 do regimento do Crea-SP. Presentes 243 (duzentos e quarenta e
16 três) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi,
17 Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho,
18 Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
19 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,
20 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana
21 Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo
22 Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
23 Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti
24 de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida,
25 Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto
26 Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos
27 Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto,
28 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian,
29 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto Sabino
30 Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
31 Campos, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
32 Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Dib
33 Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
34 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro,
35 Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia
36 Mota, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe
37 Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio
38 Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco
39 Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de
40 Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de
41 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
42 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
 2 Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro,
 3 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe
 4 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,
 5 João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz
 6 Braguini, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Adelino
 7 Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
 8 Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
 9 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
 10 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
 11 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da
 12 Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
 13 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
 14 José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius
 15 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita
 16 Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
 17 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
 18 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luís Alberto Pinheiro, Luiz
 19 Augusto Arroyo, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando
 20 Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
 21 Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 22 Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
 23 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
 24 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
 25 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini,
 26 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
 27 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício
 28 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
 29 Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Moraes
 30 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
 31 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa
 32 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
 33 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
 34 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Oswaldo
 35 Mariano Júnior, Patrícia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
 36 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,
 37 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi,
 38 Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 39 Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
 40 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 41 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
 42 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
2 Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza
3 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes
4 Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
5 Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
6 Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
7 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
8 Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
9 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
10 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
11 Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....
12 Às quinze horas e quarenta minutos o Conselheiro Milton Vieira Júnior solicitou
13 licença para retirar-se da Sessão.....
14 Na sequência, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
15 agradeceu na pessoa do Eng. André Monteiro de Fazio a todos os integrantes do
16 GT Incêndio Alemoa – Estudo de Implementação das Recomendações da Carta
17 de Santos, e aos convidados presentes nesta Sessão Plenária. Em seguida, para
18 recompor a mesa dos trabalhos convidou o Senhor Presidente do Crea-SP Eng.
19 Francisco Kurimori; o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Civ. João Bosco
20 Nunes Romeiro; o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís
21 Scarelli; o Senhor Subprocurador Consultivo do Crea-SP Adv. Ricardo Campos e
22 o Senhor Superintendente de Colegiados do Crea-SP Geol. João Batista Novaes.-
23 Às quinze horas e quarenta e oito minutos os Conselheiros Euzébio Beli, Luís
24 Alberto Pinheiro e Vasco Luiz Altafin solicitaram licença para retirarem-se da
25 Sessão.....
26 Em seguida, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV da pauta.-.-
27 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
28 **2012 (ORDINÁRIA) DE 07 DE JULHO DE 2016;**.....
29 Aberta as discussões, o Conselheiro Cláudio Hintze solicitou que o nome dele
30 fosse retirado da lista dos conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa,
31 por ter encaminhado a justificativa de ausência para a Sessão.....
32 A Ata da Sessão Plenária nº 2012 (Ordinária) de 07 de julho de 2016 foi
33 APROVADA com a seguinte correção: Na página 03, retirar o nome do
34 Conselheiro Cláudio Hintze dentre os Conselheiros que faltaram sem apresentar
35 justificativa e a inclusão do seu nome dentre os Conselheiros(as) que justificaram
36 ausência.....
37 Votaram favoravelmente 238 (duzentos e trinta e oito) Conselheiros: Ademair
38 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
39 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
40 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
41 Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
42 Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo, André



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
2 Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio
3 Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges,
4 Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes
5 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da
6 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo
7 Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
8 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda,
9 Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan
10 Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
11 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
12 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas
13 Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,
14 Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
15 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Fábio
16 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
17 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos
18 de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
19 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco
20 Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
21 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
22 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior,
23 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato,
24 Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco
25 Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues
26 de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João
27 Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz
28 Braguini, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Adelino
29 Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
30 Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
31 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
32 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
33 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da
34 Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
35 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
36 José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius
37 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita
38 Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
39 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
40 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz
41 Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
42 Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mailton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de
 2 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo
 3 Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
 4 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
 5 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
 6 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário
 7 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
 8 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa
 9 Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
 10 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
 11 Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
 12 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
 13 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
 14 Ruediger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
 15 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
 16 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
 17 Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
 18 Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
 19 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 20 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
 21 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
 22 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 23 Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza
 24 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes
 25 Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
 26 Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
 27 Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
 28 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
 29 Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama,
 30 Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins,
 31 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete
 32 Teixeira Ferraz do Prado. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 01
 33 (um) Conselheiro: Paulo Sérgio Saran.....
 34 Às quinze horas e cinquenta e sete minutos a Conselheira Zildete Teixeira Ferraz
 35 do Prado solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
 36 Na sequência, o Conselheiro Vicente Hideo Oyama solicitou inversão de pauta,
 37 colocando a prestação de contas antes do item VII – Ordem do Dia.....
 38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** explicou existir duas
 39 solicitações de inversão de pauta, a primeira de apreciar os balancetes e depois a
 40 ordem do dia e a segunda proposta de apreciar a ordem do dia depois os
 41 balancetes. Colocou-se em votação as duas propostas, ganhando a segunda pela
 42 maioria dos votos. Primeiro seria apreciada a Ordem do Dia em seguida os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 balancetes. -----
 2 Em seguida, passou para o item VII da pauta.-----
 3 **ITEM VII – ORDEM DO DIA;**-----
 4 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
 5 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
 6 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 86, 87, 88, 89 e 107.**-----
 7 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
 8 Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e sete) Conselheiros: Ademair
 9 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni,
 10 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
 11 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
 12 Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
 13 Hernandez, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
 14 Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias
 15 Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio
 16 Coppo, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges,
 17 Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes
 18 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da
 19 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo
 20 Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
 21 Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda,
 22 Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan
 23 Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
 24 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
 25 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas
 26 Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,
 27 Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
 28 Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Fábio
 29 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
 30 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos
 31 de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
 32 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Francisco
 33 Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento
 34 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo
 35 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior,
 36 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato,
 37 Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Arioaldo D'Amaro, João Bosco
 38 Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues
 39 de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João
 40 Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz
 41 Braguini, João Paulo Dutra, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Adelino
 42 Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
2 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
3 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José
4 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da
5 Silva, José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
6 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto,
7 José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius
8 Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Julianita
9 Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
10 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
11 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz
12 Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Luiz
13 Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mailton
14 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de
15 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo
16 Gomes, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
17 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
18 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
19 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário
20 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
21 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Melissa
22 Gurgel Adeodato Vieira, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
23 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
24 Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
25 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
26 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
27 Ruediger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
28 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
29 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
30 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
31 Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael
32 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
33 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
34 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
35 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
36 Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza
37 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes
38 Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
39 Lourenço, Sérgio Scuotto, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
40 Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar
41 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter
42 Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins,
2 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Não
3 houve votos contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Paulo Rui de
4 Oliveira.....
5 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
6 **Nº de Ordem 05** – Processo C-19/2016 – Comissão Permanente de Educação e
7 Atribuição Profissional – CEAP (Composição de Comissão Permanente) –
8 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 132 do
9 Regimento.....
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
12 2016, apreciando o processo em referência que trata da Comissão Permanente
13 de Educação e Atribuição Profissional – CEAP; considerando que na composição
14 atual da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP
15 consta o Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi, eleito na Sessão
16 Plenária de 28/01/2016 e que o mesmo faltou a cinco reuniões da Comissão do
17 exercício de 2016 (18/02, 31/03, 14/04, 05/05 e 16/06), justificando duas das
18 ausências; considerando o estabelecido no Art. 125 do Regimento do Crea-SP;
19 considerando que o Art. 132 deste Regulamento dispõe: “Os membros das
20 comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não,
21 ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad
22 referendum do Plenário”; considerando a indicação da suplente Eng. Minas Ana
23 Margarida Malheiro Sansão para assumir a titularidade, **DECIDIU** referendar a
24 substituição do Eng. Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi pela Eng. Minas
25 Ana Margarida Malheiro Sansão como titular na composição da Comissão
26 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP. (Decisão PL/SP nº
27 785/2016).....
28 **Nº de Ordem 06** – Processo C-637/2016 – Crea-SP (Anteprojeto de Resolução nº
29 002/2016 – Técnico em Portos) – Processo encaminhado pela CPLN, nos termos
30 do inciso II da alínea “a” do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea –
31 Relator: João Fernando Custódio da Silva.....
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
34 2016, apreciando o processo em referência que trata de consulta encaminhada
35 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 002/16, que "insere o título de
36 Técnico em Portos na tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea";
37 considerando que compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN
38 manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa
39 encaminhados pelo Federal; considerando manifestação da CLN, consoante
40 Deliberação CPLN/SP nº 03/2016, **DECIDIU** aprovar manifestação e Deliberação
41 CPLN/SP nº 03/2016 que sugeriu: 1) aprovar a proposta de resolução que insere
42 o título de “Técnico em Portos” na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Confea-Crea; 2) incluir parágrafo único no Artigo 3º, que transcreva o perfil
2 profissional do(a) Técnico(a) em Portos, a saber: “Desenvolve atividades nas
3 operações portuárias. Controla, programa e coordena operações de transportes
4 em geral. Supervisiona operações de embarque, transbordo e desembarque de
5 cargas e o agenciamento de embarcações. Encaminha procedimentos de
6 importação e exportação. Verifica as condições de segurança dos meios de
7 transportes, equipamentos utilizados e das cargas. Opera e gerencia a
8 manutenção dos equipamentos eletromecânicos de operação portuária.
9 Supervisiona o armazenamento, o transporte de carga e a eficiência operacional
10 de equipamentos e veículos. Controla recursos financeiros e insumos. Elabora
11 documentação necessária ao desembargo de cargas. Atende clientes. Pesquisa
12 preços de serviços de transporte. Identifica e programa rotas. Informa sobre
13 condições do transporte e da carga”; e 3) corrigir primeiro parágrafo: Onde
14 erroneamente constou “(...)art. 2º, alínea “f” da Lei nº 5194(...)”, fazer constar
15 “(...)art. 27, alínea “f” da Lei nº 5194 (...)”. (Decisão PL/SP nº 783/2016).-.....-
16 **Nº de Ordem 07** – Processo C-687/2016, V2 e V3 – Crea-SP (Atividades e
17 competências Profissionais do Engenheiro Agrícola e Ambiental – Inserir título na
18 tabela de títulos profissionais) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos do
19 inciso II da alínea “a” do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea –
20 Relator: Pedro Henrique Lorenzetti Losasso.-.....-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
23 2016, apreciando o processo em referência que trata de consulta encaminhada
24 pelo Confea sobre Anteprojeto de Resolução nº 003/16, que "insere o título de
25 Engenheiro Agrícola e Ambiental na tabela de títulos profissionais do Sistema
26 Confea/Crea"; considerando que compete à Comissão de Legislação e Normas -
27 CLN manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa
28 encaminhados pelo Federal; considerando manifestação da CLN, consoante
29 Deliberação CPLN/SP nº 04/2016, **DECIDIU** aprovar manifestação e Deliberação
30 CPLN/SP nº 04/2016, contrário à aprovação do Anteprojeto de Resolução nº
31 003/2016 do CONFEA, sugerindo que aos egressos dos cursos de engenharia
32 agrícola e ambiental, seja concedido o título já existente na tabela de títulos
33 profissionais do sistema Confea/Crea de Engenheiro Agrícola. (Decisão PL/SP nº
34 784/2016).-.....-
35 **Nº de Ordem 08** – Processo C-701/2014 V3 – Associação Regional dos
36 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva (Convênio – prestação de contas) –
37 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
38 1.053/2014 do Confea.-.....-
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
41 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
42 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
2 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
3 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
4 COTC/SP nº 093/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
5 prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros do
6 Sudoeste Paulista de Itapeva, no valor de R\$ 55.620,41 (cinquenta e cinco mil,
7 seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos), referente ao exercício de
8 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 093/2016, consoante a
9 prestação de contas no valor R\$ 55.620,41 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e
10 vinte reais e quarenta e um centavos) apresentada pela Associação Regional dos
11 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva referente ao Convênio de Repasse
12 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
13 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
14 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
15 PL/SP nº 765/2016).-----

16 **Nº de Ordem 09** – Processo C-682/2014 V3 – Associação dos Engenheiros da
17 Região de Jales (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
18 COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
21 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
22 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
23 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
25 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
26 COTC/SP nº 094/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
27 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de
28 Jales, no valor de R\$ 49.324,66 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro
29 reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
30 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 094/2016, consoante a prestação de contas
31 no valor R\$ 49.324,66 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e
32 sessenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da
33 Região de Jales referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o
34 Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
35 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
36 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 766/2016).-----

37 **Nº de Ordem 10** – Processo C-855/2014 V2 – Associação Brasileira de
38 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP (Convênio – prestação de
39 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
2 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
3 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
4 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
5 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
6 COTC/SP nº 097/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
7 prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros
8 Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, no valor de R\$ 24.815,34 (vinte e quatro
9 mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), referente ao exercício de
10 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 097/2016, consoante a
11 prestação de contas no valor R\$ 24.815,34 (vinte e quatro mil, oitocentos e quinze
12 reais e trinta e quatro centavos) apresentada pela Associação Brasileira de
13 Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP referente ao Convênio de
14 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
15 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
16 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
17 Confea. (Decisão PL/SP nº 767/2016).-----
18 **Nº de Ordem 11** – Processo C-888/2014 V2 – Associação Paulista de
19 Engenheiros Florestais – APAEF (Convênio – prestação de contas) – Processo
20 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
21 Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
24 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
25 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
26 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
27 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
28 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
29 COTC/SP nº 098/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
30 prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros
31 Florestais – APAEF, no valor de R\$ 25.169,59 (vinte e cinco mil, cento e sessenta
32 e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício de 2015,
33 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 098/2016, consoante a prestação
34 de contas no valor R\$ 25.169,59 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais
35 e cinquenta e nove centavos) apresentada pela Associação Paulista de
36 Engenheiros Florestais – APAEF referente ao Convênio de Repasse de Valores
37 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
38 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
39 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 768/2016).---
40 **Nº de Ordem 12** – Processo C-780/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Convênio – prestação de contas) – Processo
42 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Confea.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
4 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
5 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
6 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
7 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
8 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
9 COTC/SP nº 099/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
10 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
11 Agrônomos de Garça, no valor de R\$ 25.123,90 (vinte e cinco mil, cento e vinte e
12 três reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar
13 a Deliberação COTC/SP nº 099/2016, consoante a prestação de contas no valor
14 R\$ 25.123,90 (vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e noventa centavos)
15 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça
16 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
17 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
18 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
19 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 769/2016).-.....

20 **Nº de Ordem 13** – Processo C-774/2014 V2 – Associação de Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) –
22 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
23 1.053/2014 do Confea.-.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
26 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
27 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
28 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
29 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
30 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
31 COTC/SP nº 100/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
32 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
33 Agrônomos de Itanhaém, no valor de R\$ 18.054,69 (dezoito mil, cinquenta e
34 quatro reais e sessenta e nove centavos), referente ao exercício de 2015,
35 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 100/2016, consoante a prestação
36 de contas no valor de R\$ 18.054,69 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e
37 sessenta e nove centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém referente ao Convênio de Repasse de
39 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
40 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
41 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
42 PL/SP nº 770/2016).-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 **Nº de Ordem 14** – Processo C-737/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – prestação de contas)
3 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
4 1.053/2014 do Confea.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
7 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
8 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
9 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
10 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
11 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
12 COTC/SP nº 101/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
13 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
14 Agrônomos da Região de Dracena, no valor de R\$ 25.058,18 (vinte e cinco mil,
15 cinquenta e oito reais e dezoito centavos), referente ao exercício de 2015,
16 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 101/2016, consoante a prestação
17 de contas no valor R\$ 25.058,18 (vinte e cinco mil, cinquenta e oito reais e dezoito
18 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
19 da Região de Dracena referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
20 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
21 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
22 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 771/2016).-.-.-
23 **Nº de Ordem 15** – Processo C-853/2014 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira (Convênio – prestação de
25 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
29 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
30 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
31 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
32 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
33 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
34 COTC/SP nº 102/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
35 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
36 Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, no valor de R\$ 23.019,99 (vinte e três
37 mil, dezenove reais e noventa e nove centavos), referente ao exercício de 2015,
38 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 102/2016, consoante a prestação
39 de contas no valor R\$ 23.019,99 (vinte e três mil, dezenove reais e noventa e
40 nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
41 Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira referente ao Convênio de Repasse de
42 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
2 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
3 PL/SP nº 772/2016).-----

4 **Nº de Ordem 16** – Processo C-779/2014 V5 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Convênio – prestação de contas) – Processo
6 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
7 Confea.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
10 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
11 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
12 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
13 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
15 COTC/SP nº 103/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
16 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
17 Agrônomos de Bauru, no valor de R\$ 162.765,21 (cento e sessenta e dois mil,
18 setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao exercício
19 de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 103/2016, consoante a
20 prestação de contas no valor R\$ 162.765,21 (cento e sessenta e dois mil,
21 setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) apresentada pela
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru referente ao
23 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no
24 exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
25 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
26 Confea. (Decisão PL/SP nº 773/2016).-----

27 **Nº de Ordem 17** – Processo C-692/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio – prestação de contas) –
29 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
30 1.053/2014 do Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
33 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
34 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
35 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
36 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
37 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
38 COTC/SP nº 104/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
39 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos de Cruzeiro, no valor de R\$ 25.596,06 (vinte e cinco mil, quinhentos e
41 noventa e seis reais e seis centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
42 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 104/2016, consoante a prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 no valor R\$ 25.596,06 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e seis
2 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
3 de Cruzeiro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-
4 SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
5 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
6 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 774/2016).-----
7 **Nº de Ordem 18** – Processo C-902/2014 V3 – Associação de Engenheiros e
8 Arquitetos de Santos (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
9 pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
12 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
13 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
14 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
15 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
16 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
17 COTC/SP nº 105/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
18 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
19 Santos, no valor de R\$ 105.038,72 (cento e cinco mil, trinta e oito reais e setenta
20 e dois centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
21 COTC/SP nº 105/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$ 105.038,72
22 (cento e cinco mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos) apresentada pela
23 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos referente ao Convênio de
24 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
25 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
26 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
27 Confea. (Decisão PL/SP nº 775/2016).-----
28 **Nº de Ordem 19** – Processo C-781/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Convênio – prestação de contas) –
30 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
31 1.053/2014 do Confea.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
34 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
35 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
36 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
37 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
38 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
39 COTC/SP nº 106/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
40 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
41 Agrônomos de Marília e Região, no valor de R\$ 72.064,31 (setenta e dois mil,
42 sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), referente ao exercício de 2015,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Itapira, no valor de R\$ 37.987,97 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete
2 reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
3 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 108/2016, consoante a prestação de contas
4 no valor R\$ 37.987,97 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e
5 noventa e sete centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e
6 Arquitetos de Itapira referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre
7 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação
8 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
9 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 778/2016).-----
10 **Nº de Ordem 22** – Processo C-732/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – prestação de
12 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
13 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
16 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
17 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
18 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
19 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
20 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
21 COTC/SP nº 112/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
22 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
23 Agrônomos de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 78.810,53 (setenta e oito
24 mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), referente ao exercício de
25 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 112/2016, consoante a
26 prestação de contas no valor R\$ 78.810,53 (setenta e oito mil, oitocentos e dez
27 reais e cinquenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista referente ao Convênio de
29 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de
30 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da
31 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do
32 Confea. (Decisão PL/SP nº 779/2016).-----
33 **Nº de Ordem 23** – Processo C-698/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Convênio – prestação de contas) – Processo
35 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
36 Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
39 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
40 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
41 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
42 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
2 COTC/SP nº 114/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
3 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
4 Agrônomos de Itápolis, no valor de R\$ 30.560,09 (trinta mil, quinhentos e
5 sessenta reais e nove centavos), referente ao exercício de 2015, **DECIDIU**
6 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 114/2016, consoante a prestação de contas
7 no valor R\$ 30.560,09 (trinta mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos)
8 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
9 Itápolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e
10 a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
11 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
12 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 780/2016).-----
13 **Nº de Ordem 24** – Processo C-828/2014 V2 – Associação de Engenharia,
14 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (Convênio – prestação de contas) –
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
16 1.053/2014 do Confea.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
19 2016, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação
20 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
21 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
22 conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea; considerando que a
23 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
24 COTC/SP nº 116/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
25 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e
26 Agronomia de Mogi Mirim, no valor de R\$ 17.504,52 (dezessete mil, quinhentos e
27 quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício de 2015,
28 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 116/2016, consoante a prestação de
29 contas no valor R\$ 17.504,52 (dezessete mil, quinhentos e quatro reais e
30 cinquenta e dois centavos) apresentada pela Associação de Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim referente ao Convênio de Repasse de
32 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
33 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
34 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
35 PL/SP nº 781/2016).-----
36 **Nº de Ordem 25** – Processo C-49/2016, V2 e V3 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Arujá e Região (Revisão de entidades) – Processo encaminhado
38 pelas Câmaras Especializadas, nos termos da Resolução nº 1.070/2015 do
39 Confea.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
42 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
2 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
3 Arquitetos de Arujá e Região, nos termos da Resolução nº 1.070/15, do Confea;
4 considerando que após análise preliminar da documentação requerida no artigo
5 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verifica-se que a entidade de classe
6 apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP,
7 com exceção do Estatuto aprovado quando da fundação da associação;
8 considerando que a Associação apresentou estatuto aprovado em 1º de março de
9 2007, em que está disposto: “Artigo 2º - São seus fins: a) Agremiar engenheiros,
10 arquitetos, agrônomos e profissionais da área tecnológica (...). Artigo 5º - As
11 condições necessárias para pertencer às várias categorias são: a) EFETIVO –
12 Ser engenheiro, arquiteto ou agrônomo ou outro profissional diplomado por
13 Escola Nacional, reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, ou
14 por escola estrangeira idônea em idênticas condições. Todos deverão ser
15 devidamente registrados em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
16 Agronomia”; considerando que a Associação apresentou também declaração
17 informando que só terão direito a voto os profissionais de área abrangida pelo
18 Sistema Confea/Crea nas questões relacionadas ao Sistema, atendendo ao
19 disposto na PL-2767/2012, do Confea, uma vez que foi fundada no ano de 2002;
20 considerando que, porém, o item 2 da Decisão PL-2767/2012 foi revogada pela
21 Decisão PL-2014/2015, de 29 de maio de 2015, cujo texto dispõe: “DECIDIU, por
22 unanimidade: 1) Determinar que, a partir desta data, somente entidades de classe
23 que contenham exclusivamente profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea
24 possam obter novos registros para fins de representação no Plenário dos Creas,
25 com fulcro na Lei nº 5.194, de 1966. 2) Revogar o item 2 da Decisão PL nº 2767,
26 de 21 de dezembro de 2012”; considerando que, por sua vez, a Resolução nº
27 1.070/15, artigo 12, parágrafo único, definiu que: “Art. 12. Para efeito desta
28 resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de
29 direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas
30 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. Fica vedado o registro de
31 entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema
32 Confea/Crea”; considerando que, diante do exposto, embora a Associação dos
33 Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região tenha apresentado os documentos
34 requeridos na Resolução nº 1.070/15, do Confea, não atendeu todas as
35 condições necessárias para obtenção de registro para representação no Plenário
36 do Crea-SP por congregar entre seus sócios efetivos profissionais não abrangidos
37 pelo Sistema Confea/Crea; considerando que de acordo com o disposto no artigo
38 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, o requerimento de registro da entidade
39 de classe de profissionais deve ser apreciado pelas câmaras especializadas das
40 modalidades e das categorias profissionais de seus associados efetivos;
41 considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá e Região
42 tem como sócios efetivos profissionais das áreas da engenharia e da agronomia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 o processo foi encaminhado para apreciação de todas as câmaras especializadas
2 do Crea-SP, que emitiram decisões convergentes quanto ao indeferimento do
3 registro da interessada neste Conselho (Decisões CEA/SP nº 87/2016,
4 CEEMM/SP nº 442/2016, CAGE/SP nº 49/2016, CEEST/SP nº 81/2016, CEEE/SP
5 nº 391/2016, CEEA nº 63/2016, CEEC/SP nº 865/2016 e CEEQ/SP nº 154/2016),
6 **DECIDIU** indeferir o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Arujá
7 e Região neste Conselho, de conformidade às decisões CEA/SP nº 87/2016,
8 CEEMM/SP nº 442/2016, CAGE/SP nº 49/2016, CEEST/SP nº 81/2016, CEEE/SP
9 nº 391/2016, CEEA nº 63/2016, CEEC/SP nº 865/2016 e CEEQ/SP nº 154/2016,
10 exaradas pelas Câmaras Especializadas do Crea-SP, tendo em vista que a
11 interessada não atendeu todas as condições necessárias para obtenção de
12 registro para representação no Plenário do Crea-SP por congregar entre seus
13 sócios efetivos profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. (Decisão
14 PL/SP nº 782/2016).-----

15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----

16 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
17 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
18 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
19 336/1989 do Confea.-----

20 Pelo deferimento da anotação / revalidação-----

21 Sem prazo de revisão – CEEC.-----

22 **Nº de Ordem 26** – Processo F-1299/2016 – Vitor e Quintella Engenharia Ltda. –
23 Eng. Civ. William Vitor de Souza (sócio) (Decisão PL/SP nº 786/2016); **Nº de**

24 **Ordem 28** – Processo F-1154/2016 – Itacomix Concreto Ltda. – Eng. Civ. Laerte
25 Brangioni Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 788/2016); **Nº de Ordem 31** –

26 Processo F-905/2016 – Irmãos Casonato Ltda. EPP – Eng. Civ. Willian Júlio
27 Fonseca (contratado) (Decisão PL/SP nº 791/2016); **Nº de Ordem 33** – Processo

28 F-3926/2015 – Allan Vetev ME – Eng. Civ. Tiago Garcia Garbossa (contratado)
29 (Decisão PL/SP nº 793/2016); **Nº de Ordem 34** – Processo F-110/2015 –

30 Milenyum Comércio e Serviços de Blindagem Ltda. ME – Eng. Civ. Jorge Topal
31 Filho (contratado) (Decisão PL/SP nº 794/2016); **Nº de Ordem 37** – Processo F-

32 1183/2008 V2 – PWS Manutenção e Instalação Civil Ltda. – Eng. Civ. Leandro
33 Martins de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 797/2016); **Nº de Ordem 38** –

34 Processo F-16051/2003 P1 – Construtora Imoplan Ltda. – Eng. Civ. Matheus
35 Sesso Bonella (sócio) (Decisão PL/SP nº 798/2016); **Nº de Ordem 39** – Processo

36 F-26011/2002 V2 – Aleteia Aparecida Peres ME – Eng. Civ. José Augusto da Silva
37 (contratado) (Decisão PL/SP nº 799/2016); **Nº de Ordem 41** – Processo F-

38 964/2016 – Método Projetos e Construções Eireli ME – Eng. Civ. Cristiano
39 Didomenico (sócio) (Decisão PL/SP nº 801/2016); **Nº de Ordem 42** – Processo F-

40 848/2012 V2 – Yasui Engenharia e Consultoria Ltda. – Eng. Civ. Irineu Seiti Yasui
41 (sócio) (Decisão PL/SP nº 802/2016).-----

42 Sem prazo de revisão – CEA.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 **Nº de Ordem 45** – Processo F-1327/2016 – Dedetizadora Desentupidora Aoki
2 Santo André Ltda. – Tec. Agropec. João Batista Neves (sócio) (Decisão PL/SP nº
3 805/2016); **Nº de Ordem 48** – Processo F-507/2009 V2 – Jardina Plantas e
4 Serviços Ltda. EPP – Eng. Agr. Maurício Felix da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº
5 808/2016); **Nº de Ordem 49** – Processo F-831/2008 – Marcos Luiz Garcia ME –
6 Eng. Agr. Domingos Buzzinelli Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 809/2016).--
7 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
8 **Nº de Ordem 53** – Processo F-4659/2015 – Super Visão Manutenção e
9 Montagem Industrial Ltda. – Eng. Ind. Mec. José Roberto de Oliveira (contratado)
10 (Decisão PL/SP nº 813/2016).-----
11 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
12 **Nº de Ordem 27** – Processo F-1295/2016 – Márcia Maria Pilan Mulotto Eventos
13 ME – Eng. Civ. Mário Augusto Camaliente (dupla) e Eng. Civ. Edson José Polli
14 (tripla – sem prazo de revisão) (contratados) (Decisão PL/SP nº 787/2016); **Nº de**
15 **Ordem 29** – Processo F-1043/2016 – Maria Quitéria da Silva Eventos ME – Eng.
16 Civ. José Carlos Batista Pinto (contratado) (Decisão PL/SP nº 789/2016); **Nº de**
17 **Ordem 30** – Processo F-1028/2016 – Sasso Locação de Máquinas Ltda. ME –
18 Eng. Civ. Aldo Takao Okoti (contratado) (Decisão PL/SP nº 790/2016); **Nº de**
19 **Ordem 32** – Processo F-495/2016 – Tecoi Projetos Ltda. ME – Eng. Civ. Luiz
20 Antonio Ribeiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 792/2016); **Nº de Ordem 35** –
21 Processo F-4672/2012 – E. C. Ribeiro Pré Moldados ME – Eng. Civ. Onofre
22 Veronezi Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 795/2016); **Nº de Ordem 36** –
23 Processo F-365/2009 – Irmãos Leonel Construtora Ltda. EPP – Eng. Civ. Ésio
24 Rodrigues da Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº 796/2016); **Nº de Ordem 40** –
25 Processo F-1272/2002 P1 V4 – Tera Ambiental Ltda. – Eng. Civ. Edison Shoji
26 Enokibara (contratado) (Decisão PL/SP nº 800/2016); **Nº de Ordem 43** –
27 Processo F-1076/2015 – Pense Eco Produções Eireli ME – Eng. Civ. Silvio
28 Shiguero Sato (contratado) (Decisão PL/SP nº 803/2016).-----
29 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-----
30 **Nº de Ordem 44** – Processo F-1308/1991 – Paiva Nogueira Construtora Eireli –
31 Eng. Agr. Camila Pilon Zaninotto (contratada) (Decisão PL/SP nº 804/2016); **Nº de**
32 **Ordem 46** – Processo F-1219/2016 – IX Estudos e Projetos Ltda. EPP – Eng. Agr.
33 André de Castro e Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 806/2016); **Nº de Ordem**
34 **47** – Processo F-3835/2014 – CSO Ambiental de Salto SPE S. A. – Eng. Agr.
35 Fúlvio Cavalheri Parajara (empregado) (Decisão PL/SP nº 807/2016).-----
36 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
37 **Nº de Ordem 50** – Processo F-18028/2003 V2 – Silva & Bellon Comércio e
38 Manutenção de Equipamentos para Postos de Serviços Ltda. – Eng. Mec. Flávio
39 Sérgio Zampieri (contratado) (Decisão PL/SP nº 810/2016); **Nº de Ordem 54** –
40 Processo F-4419/2012 – Raesa Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos
41 Agrícolas Importação e Exportação Ltda. – Eng. Prod. Mec. João Vichietini Júnior
42 (contratado) (Decisão PL/SP nº 814/2016); **Nº de Ordem 55** – Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 1479/2014 – Irmãos Paraná Jateamento e Pintura Ltda. – Eng. Ind. Mec. Valnir
2 Alves Ferreira (contratado) (Decisão PL/SP nº 815/2016); **Nº de Ordem 57** –
3 Processo F-3499/2014 – C M Pingo Ar Condicionado ME – Eng. Mec. Marco
4 Antonio Garcia Botta (contratado) (Decisão PL/SP nº 817/2016).-.....
5 Diversos – CEEMM.-.....
6 **Nº de Ordem 51** – Processo F-51206/2003 V2 e V3 – Cata Inspeção de
7 Segurança Veicular Ltda. – Eng. Oper. Mec. Auto. Luiz Antonio Picholaro (com
8 prazo de revisão de 01 (um) ano), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg.
9 Trab. Oswaldo Dal Mas Júnior (com prazo de revisão de 01 (um) ano), Eng. Mec.
10 Érico Gonçalves Aldin (sem prazo de revisão), Eng. Mec. Sérgio de Araújo Giaj
11 Levrá (sem prazo de revisão), Eng. Mec. Pedro Afonso Rosa da Cruz (sem prazo
12 de revisão) e Eng. Mec. Robson Suemitsu Kita (com prazo de revisão de 01 (um)
13 ano) (contratados) (Decisão PL/SP nº 811/2016); **Nº de Ordem 52** – Processo F-
14 44/1998, V2 e V3 – Cata Centro de Avaliação Técnica Automotiva Ltda. – Eng.
15 Mec. Marcelo Viana Monteiro (com prazo de revisão de 01 (um) ano), Eng. Mec.
16 Sérgio de Araújo Giaj Levrá (sem prazo de revisão) e Eng. Oper. Mec. Maq.
17 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo Dal Mas Júnior (com prazo de revisão de 01
18 (um) ano) (contratados) (Decisão PL/SP nº 812/2016).-.....
19 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
20 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
21 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
22 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.....
23 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-.....
24 Sem prazo de revisão – CEEC.-.....
25 **Nº de Ordem 60** – Processo F-2182/2011 V2 – Essencis Ecosystema Ltda. –
26 Eng. Civ. Luiz Gonzaga Alves Pereira (contratado) (Decisão PL/SP nº 820/2016).-
27 Sem prazo de revisão – CEEMM.-.....
28 **Nº de Ordem 63** – Processo F-457/2016 – Denilson Cardoso Miranda ME – Tec.
29 Mec. Denilson Cardoso Miranda (sócio) (Decisão PL/SP nº 823/2016); **Nº de**
30 **Ordem 64** – Processo F-2220/2007 V2 – Antonillo & Antonillo Equipamentos e
31 Serviços Ltda. EPP – Eng. Mec. Flávio Sérgio Zampieri (contratado) (Decisão
32 PL/SP nº 824/2016).-.....
33 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-.....
34 **Nº de Ordem 56** – Processo F-4208/2010 V2 – G. C. de Bem Metalúrgica ME –
35 Eng. Ind. Mec. Valnir Alves Ferreira (contratado) (Decisão PL/SP nº 816/2016); **Nº**
36 **de Ordem 62** – Processo F-503/2016 – Carvalho & Lima Comercial Ltda. EPP –
37 Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Clévio Fernando Cavarzeri (contratado) (Decisão
38 PL/SP nº 822/2016); **Nº de Ordem 65** – Processo F-1816/2015 – Hart Comércio e
39 Indústria de Produtos Siderúrgicos Eireli – Eng. Mec. Flávio Sérgio Zampieri
40 (contratado) (Decisão PL/SP nº 825/2016); **Nº de Ordem 66** – Processo F-
41 1431/2015 – Dayane Ferreira de Araújo & Cia. Ltda. ME – Eng. Mec. Fábio
42 Furuya (contratado) (Decisão PL/SP nº 826/2016); **Nº de Ordem 67** – Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 2930/2007 – Metalúrgica Raça Ltda. ME – Eng. Mec. Fábio Furuya (contratado)
2 (Decisão PL/SP nº 827/2016); **Nº de Ordem 68** – Processo F-1180/2015 –
3 Formatho Ideall Indústria e Comércio Ltda. ME – Eng. Mec. Rosalvo Tiago Ruffino
4 (contratado) (Decisão PL/SP nº 828/2016); **Nº de Ordem 69** – Processo F-
5 1890/2008 V2 – Campnox Montagem Industrial Ltda. EPP – Eng. Prod. Mec. João
6 Vichietini Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 829/2016); **Nº de Ordem 70** –
7 Processo F-2762/2014 – E A P Pingo Refrigeração ME – Eng. Mec. Marco Antonio
8 Garcia Botta (contratado) (Decisão PL/SP nº 830/2016); **Nº de Ordem 71** –
9 Processo F-3300/2014 – Speedy Refrigeração Ltda. ME – Eng. Mec. Marco
10 Antonio Garcia Botta (contratado) (Decisão PL/SP nº 831/2016); **Nº de Ordem 72**
11 – Processo F-2002/2013 V2 – Cláudio Roberto da Silva 17761211809 – Eng.
12 Prod. Mec. Robson Roberto Ciccone (contratado) (Decisão PL/SP nº 832/2016).--
13 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....
14 **Nº de Ordem 58** – Processo F-1101/2007 V2 – O. S. V. Construções Ltda. – Eng.
15 Civ. Paulo Afonso dos Santos Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 818/2016);
16 **Nº de Ordem 59** – Processo F-4552/2012 – Odebrecht Realizações Imobiliárias e
17 Participações S. A. – Eng. Civ. Paulo Aridan Soares Mingione (empregado)
18 (Decisão PL/SP nº 819/2016); **Nº de Ordem 61** – Processo F-1183/2016 – Terra
19 Brazil Desenvolvimento Ltda. ME – Eng. Civ. Irineu Seiti Yasui (contratado)
20 (Decisão PL/SP nº 821/2016).-----
21 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
22 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
23 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e
24 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da
25 Resolução nº 336/1989 do Confea.....
26 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
27 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.....
28 **Nº de Ordem 73** – Processo F-4179/2015 – Flávio Fernandes Pereira Júnior ME –
29 Geol. Everaldo Airoldi (contratado) (Decisão PL/SP nº 833/2016); **Nº de Ordem**
30 **74** – Processo F-822/1980 V2 – Hidromap – Poços e Equipamentos Ltda. EPP –
31 Geol. José Zito Nogueira dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 834/2016);
32 **Nº de Ordem 75** – Processo F-1432/2016 – Engepac – Britagem e Comércio de
33 Pedras Ltda. – Eng. Minas Carlos José do Espírito Santo Batista (contratado)
34 (Decisão PL/SP nº 835/2016).-----
35 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....
36 **Nº de Ordem 76** – Processo PR-482/2014 – Maria Camila de Queiroz Silva
37 (Revisão de Título) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”
38 do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fábio Olivieri de Nóbile.-.-.-.
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
41 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido de revisão de
42 atribuições e título profissional em nome da Engenheira de Computação Maria

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 Camila de Queiroz Silva; considerando que, em 05/09/2014, a interessada
2 solicitou revisão do título de Engenheira de Computação para Engenheira
3 Eletricista e suas atribuições, apresentando histórico escolar e atestado da
4 Instituição (Faculdades Integradas de São Paulo - FISP) com a confirmação do
5 título de Bacharel em Engenharia Elétrica; considerando que nos autos do
6 presente processo foi anexada cópia de parecer fundamentado, emitido pelo Eng.
7 Eletric. Paulo Takeyama no processo “C” das “Faculdades Integradas de São
8 Paulo”, concedendo as atribuições “do artigo 1º da Resolução nº 380/93, do
9 Confea” para os formandos nos anos letivos de 2004, 2012 e 2013, o título
10 profissional de “Engenheiro(a) de Computação” (cód. 121-01-00 do anexo da
11 Resolução 473/02, do Confea); considerando que o parecer foi aprovado na
12 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Decisão CEEE/SP nº 015/2014);
13 considerando que, ao analisar o pedido da interessada, o Eng. Eletric. Vladimir
14 Chvojka Junior emite parecer fundamentado mantendo o título de Engenheira de
15 Computação; considerando que o parecer foi aprovado na Câmara Especializada
16 de Engenharia Elétrica (Decisão CEEE/SP nº 227/2015); considerando que, em
17 09/11/2015, o Advogado Evandro Barra Nova, representando a “Faculdades
18 Integradas de São Paulo” e Maria C. de Q. Silva, apresenta defesa em grau de
19 recurso ao parecer do Eng. Eletric. Vladimir Chvojka, para que seja reformada a
20 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica no tocante a revisão do
21 título e para que seja expedido o título de Engenheira Eletricista, tendo como
22 principal argumento o princípio de isonomia, sendo apresentados documentos
23 comprobatórios (histórico escolar; diploma e registro no CREA-SP) de outro
24 egresso (Renato Valério da Silva) da mesma Instituição em que sua habilitação
25 junto ao CREA-SP consta com o título Engenheiro Eletricista; considerando que
26 no verso do diploma da interessada constam os seguintes dizeres “O diplomado
27 concluiu nestas Faculdades a habilitação em: COMPUTAÇÃO”; considerando a
28 informação de que a interessada impetrou Mandado de Segurança contra a
29 decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
30 considerando que a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
31 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispõe: “Art. 45 - As Câmaras
32 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
33 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
34 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São
35 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de
36 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
37 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
38 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais”;
39 considerando que a Resolução nº 380/93, do Confea, que discrimina as
40 atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros
41 Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências, cita: “Art. 1º -
42 Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº
2 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e
3 correlatos. § 1º - Ao Engenheiro Eletricista, com atribuições do Artigo 9º da
4 Resolução nº 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no "caput" deste
5 Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução nº
6 218/73. § 2º - Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao
7 Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e
8 9/77 do Conselho Federal de Educação - CFE, serão concedidas, também, as
9 atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73, do Confea"; considerando a
10 Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes
11 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: "Art. 1º - Para
12 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
13 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
14 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
15 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
16 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
17 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
18 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
19 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
20 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
21 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
22 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
23 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
24 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
25 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
26 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
27 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
28 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO
29 ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
30 ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das
31 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e
32 eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e
33 telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus
34 serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
35 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
36 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
37 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
38 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
39 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução";
40 considerando que a Resolução 1.007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro
41 de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
42 Identidade Profissional e dá outras providências, dispõe: "Art. 11. A câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
2 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
3 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
4 estabelecidos em resolução específica”; considerando que, de acordo com ofício
5 expedido pela FISP em 13/05/2013, o curso de Engenharia Elétrica com
6 Habilitação em Computação, teve turma de concluintes (formado) até 2004;
7 voltando a ser ofertado no ano de 2007 e concluindo em 2012 (informações folha
8 248, processo C-456/2003); considerando que o título profissional de Engenheiro
9 de Computação foi cadastrado de acordo com decisão CEEE/SP nº. 015/2014,
10 deliberado na Reunião Ordinária nº 527 realizada em 28/02/2014 (informações
11 folha 374, processo C-456/2003-V2), que estabeleceu ainda as atribuições
12 profissionais aos concluintes dos anos de 2004, 2012 e 2013 do curso de
13 Engenharia Elétrica com ênfase em Computação; considerando que o título
14 profissional de Engenheiro de Computação foi ratificado na reunião ordinária n.
15 546 realizada em 16/10/2015, conforme decisão CEEE/SP n. 1083/2015 de
16 28/10/2015 constante na folha 395 do processo C-456/2003-V2, **DECIDIU**
17 indeferir o pedido da interessada: 1) mantendo o título profissional de Engenheira
18 de Computação; e, 2) verificar a habilitação emitida ao Eng. Renato Valério da
19 Silva. (Decisão PL/SP nº 836/2016).-----
20 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-39/2015 – Raphael Martins Tenório (Interrupção
21 de Registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do
22 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo Leão da Silva.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
25 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido de interrupção de
26 registro profissional em nome do Eng. Mecânico Raphael Martins Tenório, que
27 alega não desenvolver atividade técnica; considerando que o profissional foi
28 contratado pela empresa DHL LOGISTIC BRASIL LTDA, e o cargo que consta na
29 Carteira Profissional é de “SUPERVISOR DE OPERAÇÕES” admitido em
30 01/07/2014; considerando que a contratante forneceu a seguinte descrição para o
31 cargo exercido pelo profissional: Cargo: Gerente Geral de Operações - Sumário
32 do Cargo: Responsável por todas as atividades de expedição, recebimento,
33 armazenagem, separação, packing, conferência e customização: responsável por
34 liderar e orientar os Coordenadores de operações para garantir o atendimento das
35 metas e gestão de pessoas - Posição no Organograma: Supervisor de operações
36 - Principais responsabilidades: Participação e gerenciamento de projetos diversos,
37 treinar, desenvolver e motivar equipe em todas as funções; considerando que o
38 processo foi encaminhado para análise da CEEMM e lá relatado pelo Conselheiro
39 Coordenador Eng. Mecânico Egberto Rodrigues Neves, que considerou que as
40 atividades exercidas pelo profissional são atividades técnicas sujeitas à
41 fiscalização do sistema Confea/CREA, em face das atividades exercidas de
42 “Supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo planejamento, projeto e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 especificação”; considerando que o relator vota pelo indeferimento quanto ao
2 pedido de interrupção de registro em conformidade com o artigo 5º da Instrução
3 nº 2.560/13 do CREA-SP; considerando que, oficiado da decisão, o interessado
4 apresentou contestação à decisão da Câmara de Engenharia Mecânica, relatando
5 que não exerce atividades técnicas que sujeitam fiscalização do Sistema
6 CONFEA/CREA; considerando que as atividades exercidas pelo profissional, são
7 atividades técnicas, sujeitas à fiscalização do sistema Confea/CREA, em face das
8 atividades exercidas de: supervisão, coordenação, orientação técnica, estudo,
9 planejamento, projeto, especificação e gerenciamento de projetos; considerando
10 que a Res. 218/73 do Confea, dispõe em seu artigo 1º que para efeito de
11 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
12 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
13 designadas as seguintes atividades (dentre as quais o profissional está
14 exercendo): Atividade 01-Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
15 04 – Assistência, acessória e consultoria; Atividade 06- Vistoria, avaliação;
16 Atividade 07 – desempenho de cargo e função; Atividade 10 – Padronização,
17 mensuração e controle de qualidade; considerando que a Lei 6.496/77, dispõe:
18 “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
19 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
20 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define
21 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
22 engenharia e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela
23 empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de acordo
24 com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
25 (CONFEA). § 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad
26 referendum" do Ministro do Trabalho. Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional
27 ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ
28 1966, e demais cominações legais”; considerando que, diante das declarações de
29 atividade profissionais fornecida pela empresa em que RAPHAEL MARTINS
30 TENÓRIO trabalha, foi constatado que o mesmo está desenvolvendo várias
31 atividades técnicas de acordo o artigo 1º da Res. 218/73, do Confea, **DECIDIU**
32 indeferir o pedido de interrupção de registro do Eng. Mecânico Raphael Martins
33 Tenório, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP.
34 Que a UGI de Jundiaí, envie uma notificação para a empresa em que o
35 profissional trabalha solicitando a ART de cargo e função, em conformidade com o
36 contexto e verificando a legislação vigente, em especial as Leis Federais nº
37 6.496/77 e Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 837/2016).-----
38 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-300/2014 – Robert Michael Somogyi (Revisão de
39 atribuições) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do
40 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Euzébio Beli.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido de revisão de
2 atribuições em nome do Engenheiro Naval Robert Michael Somogyi, registrado
3 neste Conselho, com atribuições do Artigo 15 da Resolução 218/1973, do Confea;
4 considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para análise do
5 recurso interposto pelo interessado em face de Decisão proferida pela Câmara
6 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que indeferiu o pedido de
7 revisão de atribuições do profissional, visando sua ampliação para “supervisionar,
8 orientar tecnicamente, coordenar a montagem, instalação, manutenção e
9 desmontagem de guindastes em geral e em particular de guindastes de torre
10 (NCM 84262000), em embarcações ou em qualquer ambiente em que venham a
11 ser instalados”; considerando que na Câmara Especializada de Engenharia
12 Mecânica e Metalúrgica foi distribuído ao GTT-Atribuições Profissionais – Revisão
13 de Atribuições e Consultas, para análise; considerando que os membros do Grupo
14 Técnico de Trabalho manifestaram-se contrários ao desempenho de atividades de
15 supervisão, orientação técnica, coordenação de montagem, instalação,
16 manutenção e desmontagem de guindastes em geral e, em particular, de
17 guindastes de torre; considerando que, em 18/11/2014, a CEEMM aprovou este
18 parecer (Decisão CEEMM/SP nº 1292/2014); considerando que, oficiado da
19 Decisão, o interessado protocolou recurso ao Plenário deste Regional requerendo
20 revisão da decisão proferida pela Câmara Especializada, argumentando ser um
21 “contrassenso” atribuir-lhe o direito a desempenhar suas atividades em
22 guindastes montados em navios, “que são plataformas, por definição, instáveis”, e
23 negar-lhe o reconhecimento em agir em ambientes estáveis – guindastes
24 montados em solo, requerendo, ainda, a nulidade na análise do GTT-Atribuições
25 Profissionais em razão de não haver entre os seus membros um engenheiro naval
26 capaz de analisar seu histórico escolar; considerando que, na oportunidade,
27 anexou cópia da grade curricular dos cursos de Engenharia Naval e Engenharia
28 Mecânica da Escola Politécnica, com as respectivas disciplinas e cargas horárias
29 para subsidiar a nova análise; considerando o Histórico Escolar do curso de
30 Engenharia Naval, cursado pelo interessado na Escola Politécnica da
31 Universidade de São Paulo, contendo disciplinas e cargas horárias; considerando
32 que, em pesquisa ao Sistema Creanet, verificou-se que o Eng. Naval Robert
33 Michael Somogyi responde tecnicamente, pela empresa Lift Engenharia e
34 Montagens Ltda (sócio), registrada no Crea-SP com o objetivo social: “Operações
35 de içamento de cargas e/ou pessoas com guindastes, elevadores e quaisquer
36 outros equipamentos correlatos (próprios ou de terceiros); prestação de serviços
37 de engenharia, desenvolvimento de projetos de desenhos técnicos; supervisão,
38 coordenação e orientação técnica, estudo e planejamento de cargas e viabilidade
39 técnico-econômica no uso de equipamentos de içamento; remoções técnicas,
40 montagens, desmontagens, instalações, manutenções ou reparos de guindastes,
41 elevadores e quaisquer outros equipamentos correlatos; supervisão de operação
42 de içamento, treinamento de pessoas para manuseio, operação e manutenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 guindastes, elevadores e quaisquer outros equipamentos correlatos;
2 armazenagem geral de equipamentos e de peças próprias ou de terceiros";
3 considerando informação presente nos autos de que, ao analisar o processo de
4 registro da empresa (F-0470/2010), a Câmara Especializada de Engenharia
5 Mecânica e Metalúrgica aprovou a anotação do interessado como responsável
6 técnico pela empresa, condicionada à anotação também de um engenheiro
7 mecânico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea,
8 em face do objetivo social da pessoa jurídica; considerando que, em atendimento,
9 o quadro técnico da empresa Lift Engenharia e Montagens Ltda passou a contar
10 em 30/05/2016 com um engenheiro mecânico anotado; considerando que, por um
11 equívoco, o processo havia sido encaminhado ao GTT-Atribuições Profissionais
12 daquela especializada, mas, por tratar-se de recurso, os autos foram remetidos ao
13 Plenário para continuidade da análise; considerando a Lei Federal 5.194/66, que
14 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
15 Agrônomo, e dá outras providências: "Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os
16 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
17 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
18 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras
19 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
20 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
21 escolas ou faculdades na Região"; considerando a Resolução 218/73, do Confea,
22 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial seus artigos 1º, 12, 15 e 25:
24 "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
25 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
26 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -
27 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,
28 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade
29 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
30 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
31 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e
32 função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
33 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
34 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -
35 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço
36 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução
37 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,
38 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,
39 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
40 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao
41 ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE
42 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
2 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
3 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
4 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos;
5 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
6 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
7 correlatos. (...) Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL: I - o desempenho das
8 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus
9 componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e
10 mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e
11 serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e
12 correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades
13 além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
14 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
15 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-
16 graduação, na mesma modalidade”; considerando a Decisão Normativa nº
17 052/94, do Confea, que dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico
18 pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões: “O Conselho
19 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº
20 1.248, realizada em Brasília-DF, ao aprovar a Deliberação nº 056/94, da COS -
21 Comissão de Organização do Sistema, na forma do inciso III, do artigo 10 do
22 Regimento do CONFEA aprovado pela Resolução nº 373, de 16 DEZ 1992;
23 Considerando a Decisão AD-047/88 do Conselho Federal de Engenharia,
24 Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de 27 MAIO 1988; considerando as
25 disposições da Lei Federal nº 6.496, de 27 DEZ 77, que institui a Anotação de
26 Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução de obras e/ou serviços de
27 engenharia; considerando a necessidade de definir e apurar responsabilidades e
28 objetivando garantir a segurança e conforto dos usuários de parques de diversões
29 e similares, DECIDE: Art. 1º - Define-se como parque de diversões todas as
30 instalações de diversões que utilizem-se de equipamentos mecânicos e
31 eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à
32 atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, que possam por mau
33 uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários. (...) Art. 5º - Os
34 profissionais habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica pelas
35 atividades referidas nos artigos anteriores são os Engenheiros Mecânicos,
36 Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os
37 Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta
38 modalidade”; considerando as Referências Curriculares do MEC: “ENGENHARIA
39 NAVAL - PERFIL DO EGRESSO: O Bacharel em Engenharia Naval ou
40 Engenheiro Naval atua na concepção, desenvolvimento, construção e
41 manutenção de embarcações e de seus equipamentos. Em sua atividade projeta,
42 coordena e supervisiona a construção de embarcações considerando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 características específicas de seu uso. Planeja e constrói plataformas marítimas e
 2 tubulações para o transporte de petróleo. Atua no gerenciamento dos serviços de
 3 manutenção, reparos e conservação de cascos e máquinas. Planeja e gerencia
 4 operações marítimas, fluviais e portuárias, controlando o tráfego de embarcações
 5 e os serviços de comunicação. Desenvolve pesquisa com o objetivo de criar
 6 novas tecnologias e adaptá-las a submarinos, plataformas flutuantes e robôs para
 7 exploração submarina. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; realiza
 8 pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica;
 9 executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e
 10 avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a
 11 segurança e os impactos sócio-ambientais. **TEMAS ABORDADOS NA**
 12 **FORMAÇÃO:** Eletricidade Aplicada; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos;
 13 Projetos Mecânicos; Manutenção Mecânica; Ciência dos Materiais; Metrologia;
 14 Sistemas Térmicos e Termodinâmica; Ensaio Mecânicos; Transferência de Calor;
 15 Máquinas de Fluxo; Processos de Fabricação; Tecnologia Mecânica; Vibrações e
 16 Acústica; Gestão da Produção; Hidrodinâmica; Estruturas Navais; Projeto de
 17 Navio e Plataformas Marítimas; Construção Naval e Transporte Aquaviário;
 18 Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do
 19 Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS). **ÁMBIENTES DE**
 20 **ATUAÇÃO:** O Engenheiro Naval atua em estaleiros navais, empresas armadoras
 21 e de serviços; em empresas de engenharia naval; nos setores logístico e militar;
 22 em indústrias relacionadas à construção e reparação naval, pescas e transportes
 23 marítimos; em empresas de certificação, qualidade e segurança, em empresas
 24 técnico-comerciais de lazer e esportes náuticos; em empresas e laboratórios de
 25 pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em
 26 empresa própria ou prestando consultoria”; considerando as seguintes disciplinas
 27 cursadas em conjunto com o curso de Engenharia Mecânica na Poli-USP:
 28 Desenho técnico I e II; Vetores e Geometria; Mecânica Geral I e II; Tecnologia dos
 29 matérias de construção mecânica I, II e V; Elementos de Construção de
 30 Máquinas; Resistência dos Materiais; Seleção de Materiais; Dinâmica dos
 31 sistemas e Complementos de Mecânica Geral, contabilizando 885 horas aulas
 32 (>20% da carga horária do curso); considerando todo o exposto e em face da
 33 legislação existente principalmente o artigo 25 da Resolução 218/1973 do Confea,
 34 além da análise da grade curricular do interessado, **DECIDIU** aprovar a revisão de
 35 atribuições solicitadas pelo Engenheiro Naval Robert Michael Somogyi para se
 36 responsabilizar tecnicamente pelas atividades de supervisão, orientação técnica,
 37 coordenação e montagem de guindastes em geral e, em particular, guindastes de
 38 torre classificação NCM 84262000 em embarcações ou outros ambientes.
 39 (Decisão PL/SP nº 859/2016).-----
 40 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-461/2014 – Flávio Tales de Oliveira (Certidão de
 41 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 42 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Artur Gonçalves.-.-.-.-.-.

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de

4 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido de emissão de

5 certidão de inteiro teor e anotação de atribuições, para fins de inscrição junto ao

6 INCRA, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação

7 das coordenadas dos vértices definidores de imóveis rurais, georreferenciadas ao

8 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais

9 – CNIR, em nome do Eng. Agr. Flávio Tales de Oliveira, registrado com atribuições

10 do art. 5º da Resolução 218/73, do Confea; considerando que o profissional

11 apresenta como razão, o fato de ter cursado várias matérias extra curriculares na

12 Universidade Federal de Lavras, contemplando inúmeras horas de formação

13 profissional, entendendo não haver necessidade de cursar a pós-graduação em

14 Georreferenciamento; considerando que no Histórico Escolar apresentado pelo

15 interessado constam as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias:

16 altimetria (30 horas), Fotointerpretação (30 horas), Topografia-Planimetria (60

17 horas), Divisão e Demarcação de Propriedades Rurais (34 horas) e Uso do GPS

18 na Agricultura e Meio Ambiente (34 horas); considerando a Decisão PL-1347/08,

19 do Confea: “a) as atribuições para a execução de atividades de

20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao

21 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou

22 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento

23 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº

24 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o

25 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme

26 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)

27 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas

28 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do

29 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de

30 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes

31 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros

32 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da

33 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente

34 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao

35 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em

36 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,

37 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e

38 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus

39 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,

40 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo

41 Plenário do Regional”; considerando a Decisão PL-2087/04, do Confea, que

42 reformulou a PL-633/03 em seus itens I, II, III e IV, onde temos: “I - Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
2 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
3 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
4 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
5 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
6 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
7 a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
8 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
9 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
10 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
11 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
12 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; VII. Os
13 cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
14 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
15 cursos reconhecidos pelo MEC; considerando que a Câmara Especializada de
16 Agrimensura, após análise, decidiu pelo indeferimento da emissão da Certidão de
17 Inteiro Teor e da Anotação de Atribuições requeridas pelo Engenheiro Agrônomo
18 Flávio Tales de Oliveira, em observância aos princípios constitucionais da
19 Legalidade e Segurança Jurídica (Decisão CEEA nº 41/2015); considerando que a
20 Câmara Especializada de Agronomia manifestou-se favorável à concessão da
21 Certidão de Inteiro Teor, solicitada pelo interessado (Decisão CEA/SP nº
22 185/2015); considerando a análise da documentação apresentada, principalmente
23 a carga horária das disciplinas curriculares e extra curriculares, totalizando 188
24 horas, **DECIDIU** indeferir a emissão de Certidão de Inteiro Teor e a anotação de
25 atribuições requeridas pelo Engenheiro Agrônomo Flávio Tales de Oliveira para
26 georreferenciamento, em razão do não atendimento à Decisão PL-2087/04, do
27 Confea. (Decisão PL/SP nº 860/2016).-.-.-.-.-

28 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-491/2014 – Diego César Franceli (Certidão de
29 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
30 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
31 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Fernando Bovolato.-.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
34 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
35 Ambiental Diego César Franceli de anotação de título pela conclusão do Curso de
36 Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
37 Rurais, bem como o acréscimo de atribuições visando a assunção de
38 responsabilidade técnica da referida atividade; considerando que o profissional é
39 registrado neste CREA com atribuições do Art. 2º da Resolução no 447/00, que
40 consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do Art. 1º da Resolução no 218/73,
41 ambas do Confea, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais
42 e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 correlatos; considerando que, em sua solicitação, juntou os seguintes
2 documentos: 1) Requerimento de Profissional, devidamente preenchido, 2) Cópia
3 do Certificado de Conclusão do Curso Pós-graduação Lato Sensu-Especialização
4 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de
5 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 14/12/2012 a
6 13/09/2013 (Turma 21). No verso do Certificado encontra-se registrado a carga
7 horária total do curso (480h), o corpo docente, as disciplinas com as respectivas
8 ementas e cargas horárias, e 3) Cópia de documentos pessoais; considerando
9 que, ao ser consultada, a Instituição de Ensino atesta a veracidade e expedição
10 do certificado em nome do interessado; considerando que às fls. 15 encontra-se
11 Certidão expedida ao interessado pela UGI-Mogi Guaçu, para fins de assunção
12 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
13 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
14 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR;
15 considerando que o processo foi encaminhado, em 24/08/2015, para a Câmara
16 Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após análise, deliberou por
17 “aprovar o parecer do Conselheiro relator, na seguinte conformidade: 1. Pelo
18 deferimento da Anotação em Carteira do Curso de Especialização em
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu ao requerimento do
20 Engenheiro Ambiental Diego César Franceli; 2. Pela não concessão da Certidão
21 de Inteiro Teor para o exercício da atividade de Georreferenciamento de Imóveis
22 Rurais, obedecendo ao disposto no artigo 25 da Resolução No 218/73 do
23 CONFEA-(Decisão CEEA nº 27-A/2015); considerando que, em cumprimento à
24 alínea “d” da Decisão PL-1347/2008, do Confea, o processo foi encaminhado à
25 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, após análise, deliberou por
26 “aprovar o parecer do Conselheiro relator, na seguinte conformidade: a Anotação
27 em Carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
28 Rurais bem como a emissão de Certidão de Inteiro Teor para o interessado,
29 promovendo a assunção de responsabilidade técnica de serviços de
30 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
31 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
32 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, conforme estabelece a Decisão PL
33 No 2087/2004 do CONFEA-(Decisão CEEC no 2078/2015); considerando que o
34 processo vem a Plenário para análise, contendo a divergência apontada entre as
35 Câmaras Especializadas; considerando pesquisa ao Sistema Creanet, por meio
36 da qual verifica-se que o curso de Especialização em Georreferenciamento de
37 Imóveis Rurais-Lato Sensu da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
38 Pirassununga encontra-se cadastrado e o interessado registrado como
39 Engenheiro de Segurança do Trabalho e Especialista em Georreferenciamento de
40 Imóveis Rurais; considerando a Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das
41 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
42 providências: “Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
2 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
3 Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e
4 julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito
5 público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e)
6 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações
7 profissionais”; considerando a Resolução no 447/00, do Confea, que dispõe sobre
8 o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades
9 profissionais: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das
10 atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973,
11 referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao
12 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
13 correlatos”; considerando a Resolução no 218/73, do Confea, que discrimina
14 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
15 Agronomia: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
16 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
17 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
18 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
19 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
20 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
21 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
22 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
23 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
24 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
25 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
26 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
27 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
28 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
29 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
30 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
31 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico”;
32 considerando a Resolução no 1007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de
33 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
34 Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 11. A câmara especializada
35 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
36 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
37 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
38 resolução específica”; considerando a Decisão Plenária – PL 2087/2004, do
39 Confea: “O Plenário do CONFEA (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,
40 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
41 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
42 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
2 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
3 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
4 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
5 a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
6 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
7 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
8 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
9 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
10 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
11 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
12 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
14 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
15 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
16 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
17 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
18 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
19 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
20 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
21 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
22 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
23 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
24 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
25 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
26 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
27 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
28 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
29 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
30 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
31 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
32 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
33 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
34 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
35 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
36 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
37 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
38 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
39 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
40 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
41 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
42 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
2 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária – PL 1347/2008, do Confea:
3 “O Plenário do CONFEA (...) DECIDIU por unanimidade: 1) Recomendar aos
4 Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
6 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
7 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
8 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
9 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
10 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
11 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
12 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
13 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
14 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
15 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
16 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
17 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
18 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
19 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
20 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
21 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
22 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
23 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
24 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
25 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
26 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
27 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
28 desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a Decisão Plenária –
29 PL 0504/2012, do Confea, que conhece o recurso interposto pelo Engenheiro
30 Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-
31 GO para, no mérito, dar-lhe provimento: “O Plenário do Confea, reunido em
32 Brasília no período de 25 a 27 de abril de 2012, apreciando a Deliberação nº
33 031/2012-CEAP, que trata de recurso interposto, junto a este Federal, pelo
34 Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra a Decisão nº
35 106/2011 do Crea-GO, que indeferiu o seu pleito de extensão de atribuições
36 profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais, e considerando que o
37 pleito do interessado é de que fosse efetuada a extensão de suas atribuições
38 profissionais iniciais para georreferenciamento de imóveis rurais, em decorrência
39 de diplomação em curso nessa área de conhecimento tecnológico, integrante do
40 Programa de Cursos de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
41 ofertado em Goiânia-GO; considerando que o interessado está registrado no
42 Sistema de Informações Confea/Crea - SIC com o RNP nº 1008499234, o título de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 Engenheiro Ambiental (Código: 111-01-00) e as atribuições do art 2º da Resolução
2 nº 447, de 2000, do Confea; considerando que o interessado interpôs recurso a
3 este Federal tempestivamente, justificando o conhecimento do pleito e a análise
4 do seu mérito; considerando que o interessado, na argumentação do seu recurso,
5 ressalta que seu pleito foi indeferido sob a alegação de que o engenheiro
6 ambiental não tem afinidade para atuar na área de georreferenciamento em
7 decorrência dos conteúdos formativos profissionalizantes cursados durante a
8 graduação; considerando que este Federal orienta os regionais a fiscalizar as
9 atividades de georreferenciamento dentro de parâmetros estabelecidos
10 objetivamente nos normativos que tratam desse assunto; considerando que
11 Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os
12 profissionais habilitados a realizar as atividades da consulta em pauta,
13 proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se
14 através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-
15 graduação ou comprovando experiência profissional específica na área,
16 estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista
17 afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação;
18 considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter
19 sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne as
20 principais características de regularidade de um curso de especialização, a saber:
21 carga horária superior a 360 horas, exigência de apresentação de trabalho de
22 final de curso e oferta através de instituição de ensino de nível universitário,
23 devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
24 considerando que, revendo a grade curricular do curso apresentada pelo
25 interessado, contata-se que os conteúdos programáticos das componentes
26 curriculares contemplam as exigências da Decisão PL-2087/2004; considerando
27 que a Assessoria Jurídica do Regional, ao emitir parecer sobre a demanda em
28 apreço, posicionou-se no sentido de que a Decisão PL-2087/2004 tem cunho
29 discriminatório quando deixa de contemplar profissionais que cursaram
30 disciplinas básicas e indispensáveis ao curso de georreferenciamento de imóveis
31 rurais; considerando que a ausência do título engenheiro ambiental, no teor do
32 inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento utilizado pelo Regional para
33 indeferir o pleito do interessado, não hospeda nenhuma lógica técnica,
34 pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição do texto dessa decisão
35 plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da Resolução nº 447, de 2000, já
36 havia resolvido incluir os engenheiros ambientais na esfera da fiscalização
37 profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pelo
38 interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que indeferiu o seu pleito
39 de extensão de atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis
40 rurais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Crea-GO registre,
41 no cadastro do Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº
42 1008499234), no SIC, a extensão de atribuições iniciais de competências e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 atividades para o campo de atuação do georreferenciamento de imóveis rurais. 2)
 2 Determinar aos Creas que apreciem, caso a caso, os pleitos extensão de
 3 atribuições iniciais de engenheiros ambientais para atividades de
 4 georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos do Confea que
 5 tratam do assunto”; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário do
 6 Conselho para análise e deliberação quanto a concessão ou não das atribuições
 7 pleiteadas pelo Eng. Diego Cesar Franceli no tocante à realização de atividades
 8 de georreferenciamento de imóveis rurais, face as divergências de decisões
 9 apresentadas pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
 10 Engenharia Civil; considerando que a PL-1347/2008, do Confea, estabelece que
 11 estão habilitados a assumir responsabilidade de Georreferenciamento de Imóveis
 12 Rurais aqueles profissionais que por meio de cursos de pós graduação ou de
 13 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem ter cursado os conteúdos
 14 formativos previstos na PL 2087/2004, do Confea, quais sejam: “a) Topografia
 15 aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
 16 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
 17 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
 18 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
 19 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema,
 20 totalizando 360 horas, sem que haja a necessidade de comprovação de carga
 21 horária por disciplina”; considerando que a análise da documentação apenas ao
 22 processo revela que o interessado cumpriu o que determina as Decisões
 23 Plenárias PL-1347/2008 e PL-2087/2004, ambas do CONFEA, em virtude de
 24 terem sido cursadas as disciplinas com os conteúdos formativos exigidos,
 25 conforme consignado no verso do Certificado de Conclusão do Curso de
 26 Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - fls. 03 verso;
 27 considerando que a carga horária cumprida pelo interessado foi de 480 horas,
 28 também consignada no verso do Certificado, o que excede ao total de horas
 29 estabelecido no inciso VII da Decisão Plenária PL-2087/2004, que é de 360 horas;
 30 considerando que em relação às atribuições fixadas para a turma do interessado
 31 (14/12/2012 a 13/09/2013 – turma 21), a Decisão CEEAGRIM/SP nº 140/2013,
 32 exarada no processo “C-352/2003” de Exame de Atribuições do referido curso, em
 33 06/08/2013, decidiu “pela extensão de atribuições aos egressos das turmas com
 34 início em 03/08/2012 e término em 10/05/2013-turma 20 e com início em
 35 14/12/2012 e término em 13/09/2013-turma 21, previsto em 9 (nove) meses, do
 36 curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais-curso de pós
 37 graduação-lato sensu, da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
 38 Pirassununga, concedendo-lhes o direito de desempenhar as atividades A.1 a
 39 A.18.0, no campo de atuação 1.6.5.04.05 (Georreferenciamento de Imóveis
 40 Rurais) devendo estes serem designados especialistas em georreferenciamento
 41 de imóveis rurais”; considerando ainda a Decisão CEEA nº 115/2015, exarada no
 42 mesmo processo “C-352/2003” P1, em 01/09/2015, referente às turmas 22, 23, 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 e 25, apesar da instituição de ensino afirmar que não houve alteração na grade
2 curricular, emitiu posicionamento diverso daquele que vinha adotando nas
3 análises anteriores e decidiu “favorável ao registro do referido curso de
4 Especialização Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (ênfase
5 em Engenharia de Agrimensura), procedendo-se a anotação de registro desse
6 curso aos egressos que forem registrados neste conselho sob os artigos 4º e 6º
7 da Resolução nº 218/1973-CONFEA e Lei nº 6.664/1979, obedecendo ao exposto
8 nas Resoluções nº 1.040/2012, 1.051/2013 e 1.062/2014, considerando a
9 possibilidade de acréscimo de atribuições, por meio de solicitações individuais, de
10 acordo com o exposto no artigo 25 da Resolução no 218/1973-CONFEA”;
11 considerando que o interessado possui o título profissional de Engenheiro
12 Ambiental e que, apesar de não ter sido relacionado no rol dos títulos
13 profissionais elencados na Decisão Plenária PL 2087/2004 – CONFEA, como
14 passível de assumir responsabilidade técnica pela atividade de
15 georreferenciamento de imóveis rurais, ao examinar o pedido de recurso
16 interposto pelo Engenheiro Ambiental G-Angeluz dos Santos Andrade contra
17 decisão do CREA-GO, o CONFEA considerou que “a ausência do título
18 engenheiro ambiental, no teor do inciso VI da Decisão PL-2087/2004, argumento
19 utilizado pelo Regional para indeferir o pleito do interessado, não hospeda
20 nenhuma lógica técnica, pressupondo-se ter ocorrido um lapso quando da edição
21 do texto dessa decisão plenária, uma vez que o Confea, por intermédio da
22 Resolução nº 447, de 2000, já havia resolvido incluir os engenheiros ambientais
23 na esfera da fiscalização profissional dos Creas, DECIDIU: 1) Conhecer o recurso
24 interposto pelo interessado contra a Decisão nº 106/2011 do Crea-GO que
25 indeferiu o seu pleito de extensão de atribuições profissionais para
26 georreferenciamento de imóveis rurais para, no mérito, dar-lhe provimento,
27 determinando que o Crea-GO registre, no cadastro do Engenheiro Ambiental G-
28 Angeluz dos Santos Andrade (RNP nº 1008499234), no SIC, a extensão de
29 atribuições iniciais de competências e atividades para o campo de atuação do
30 georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Determinar aos Creas que apreciem,
31 caso a caso, os pleitos extensão de atribuições iniciais de engenheiros ambientais
32 para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, à luz dos normativos
33 do Confea que tratam do assunto”; considerando a legislação destacada neste
34 processo e ainda fundamentado nas considerações apresentadas, **DECIDIU**
35 aprovar a Anotação em Carteira do Curso de Pós Graduação em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a Concessão da Certidão requerida e o
37 acréscimo das atribuições em conformidade com o requerimento do interessado.
38 (Decisão PL/SP nº 838/2016).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-315/2015 – Leandro de Souza Novo (Certidão de
40 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
41 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
42 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Fernando Bovolato.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
3 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
4 Civil Leandro de Souza Novo de anotação de título pela conclusão do Curso de
5 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu, cursado
6 na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, bem como o
7 acréscimo de atribuições visando a assunção de responsabilidade técnica da
8 referida atividade; considerando que o profissional é registrado neste CREA com
9 atribuições do Art. 7º da Resolução Nº 218/73, do Confea; considerando que, em
10 sua solicitação, juntou os seguintes documentos: 1) Requerimento de Profissional,
11 devidamente preenchido, 2) Cópia do Histórico Escolar e Certificado de
12 Conclusão do Curso Pós-graduação Lato Sensu-Especialização em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia
14 de Agrimensura de Pirassununga, no período de 24/01/2014 a 12/07/2014 (Turma
15 24). No Histórico Escolar, encontra-se registrado a carga horária total do curso
16 (480h), o corpo docente, as disciplinas e respectivas cargas horárias, e 3) Cópia
17 de documentos pessoais; considerando que, ao ser consultada, a Instituição de
18 Ensino atesta a veracidade e expedição do certificado em nome do interessado;
19 considerando que o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de
20 Engenharia de Agrimensura que, após análise, deliberou por “aprovar o parecer
21 do Conselheiro relator-fls. 18 e 19, na seguinte conformidade: 1. Pelo deferimento
22 da Anotação em Carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
23 Imóveis Rurais-Lato Sensu ao requerimento do Engenheiro Civil Carlos Alberto
24 Marques Júnior; 2. Pela não concessão da Certidão de Inteiro Teor para o
25 exercício da atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, obedecendo ao
26 disposto no artigo 25 da Resolução No 218/73 do CONFEA-(Decisão CEEA no
27 25-A/2015); considerando que, em cumprimento à alínea “d” da Decisão PL-
28 1347/2008, do Confea, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
29 Engenharia Civil que, após análise, deliberou por “aprovar o parecer do
30 Conselheiro relator-fls. 23 e verso, na seguinte conformidade: a Anotação em
31 Carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
32 bem como a emissão de Certidão de Inteiro Teor para o interessado, promovendo
33 a assunção de responsabilidade técnica de serviços de determinação das
34 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
35 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
36 Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, conforme estabelece a Decisão PL No
37 2087/2004 do CONFEA-(Decisão CEEC nº 2081/2015); considerando que o
38 processo vem a Plenário para análise, contendo a divergência apontada entre as
39 Câmaras Especializadas; considerando pesquisa ao Sistema Creanet, por meio
40 da qual verifica-se que o curso de Especialização em Georreferenciamento de
41 Imóveis Rurais-Lato Sensu da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
42 Pirassununga encontra-se cadastrado e o interessado registrado como

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 Engenheiro Civil; considerando a Lei Federal 5.194/66, que regula o exercício das
2 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
3 providências: “Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos
4 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
5 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
6 Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e
7 julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito
8 público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e)
9 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações
10 profissionais”; considerando a Resolução no 218/73, do Confea, que discrimina
11 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
12 Agronomia: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
13 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
14 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
15 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
16 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
17 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
18 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
19 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
20 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
21 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
22 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
23 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
24 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
25 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
26 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
27 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
28 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
29 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO
30 e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
31 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
32 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
33 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
34 seus serviços afins e correlatos.(...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá
35 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
36 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
37 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
38 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
39 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”;
40 considerando a Resolução no 1007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de
41 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
42 Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 11. A câmara especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
2 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
3 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
4 resolução específica“; considerando a Decisão Plenária – PL 2087/2004, do
5 Confea: “O Plenário do CONFEA (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,
6 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
7 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
9 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
10 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
11 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
12 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
13 a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
14 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
15 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
16 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
17 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
18 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
19 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
20 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
21 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
22 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
23 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
24 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
25 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
26 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
27 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
28 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
29 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
30 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
31 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
32 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
33 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
34 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
35 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
36 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
37 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
38 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
39 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
40 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
41 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
42 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
2 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
3 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
4 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
5 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
6 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
7 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
8 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
9 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
10 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária – PL 1347/2008, do Confea:
11 “O Plenário do CONFEA (...) DECIDIU por unanimidade: 1) Recomendar aos
12 Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
14 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
15 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
16 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
17 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
18 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
19 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
20 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
21 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
22 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
23 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
24 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
25 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
26 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
27 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
28 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
29 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
30 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
31 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
32 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
33 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
34 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
35 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
36 desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando que o processo é
37 encaminhado ao Plenário do Conselho para análise e deliberação quanto a
38 concessão ou não das atribuições pleiteadas pelo interessado no tocante à
39 realização de atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, face as
40 divergências de decisões apresentadas pelas Câmaras Especializadas de
41 Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil; considerando que, a PL
42 1347/2008-CONFEA estabelece que estão habilitados a assumir responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais aqueles profissionais que por meio de
 2 cursos de pós graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
 3 comprovem ter cursado os conteúdos formativos previstos na PL 2087/2004-
 4 CONFEA, quais sejam: “a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b)
 5 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 6 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 7 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 8 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 9 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema, totalizando 360
 10 horas, sem que haja a necessidade de comprovação de carga horária por
 11 disciplina”; considerando que a análise da documentação apensa ao processo
 12 revela que o interessado cumpriu o que determina as Decisões Plenárias PL-
 13 1347/2008 e PL-2087/2004, ambas do CONFEA, em virtude de terem sido
 14 cursadas as disciplinas com os conteúdos formativos exigidos, conforme
 15 consignado no Certificado de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em
 16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais às fls. 03 e 04; considerando que a carga
 17 horária cumprida pelo interessado foi de 480 horas, também consignada no verso
 18 do Certificado, o que excede ao total de horas estabelecido no inciso VII da
 19 Decisão Plenária PL-2087/2004, que é de 360 horas; considerando a Decisão
 20 CEEA no 115/2015, às fls. 27 e 28, exarada no mesmo processo “C 352/2003” P1,
 21 em 01/09/2015, referente às turmas 22, 23, 24 e 25, apesar da instituição de
 22 ensino afirmar que não houve alteração na grade curricular, emitiu
 23 posicionamento diverso daquele que vinha adotando nas análises anteriores e
 24 decidiu “favorável ao registro do referido curso de Especialização Lato Sensu em
 25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (ênfase em Engenharia de Agrimensura),
 26 procedendo-se a anotação de registro desse curso aos egressos que forem
 27 registrados neste conselho sob os artigos 4º e 6º da Resolução no 218/1973-
 28 CONFEA e Lei no 6.664/1979, obedecendo ao exposto nas Resoluções no
 29 1.040/2012, 1.051/2013 e 1.062/2014, considerando a possibilidade de acréscimo
 30 de atribuições, por meio de solicitações individuais, de acordo com o exposto no
 31 artigo 25 da Resolução no 218/1973-CONFEA”; considerando que o interessado
 32 possui o título profissional de Engenheiro Civil que, encontra-se relacionado no rol
 33 dos títulos profissionais elencados na Decisão Plenária PL 2087/2004 – CONFEA,
 34 como passível de assumir responsabilidade técnica pela atividade de
 35 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando a legislação destacada
 36 neste processo e ainda fundamentado nas considerações apresentadas, **DECIDIU**
 37 aprovar a Anotação em Carteira do Curso de Pós Graduação em
 38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a Concessão da Certidão requerida e o
 39 acréscimo das atribuições em conformidade com o requerimento do interessado.
 40 (Decisão PL/SP nº 839/2016).-.-.-.-.-
 41 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-410/2014 – Maurilio Usó (Certidão de Inteiro Teor
 42 para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
2 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gerson de Marco.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
5 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido do profissional
6 Eng. Agr. Maurílio Usó, registrado sob nº 0601186493, de expedição de certidão
7 de inteiro teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 georreferenciamento ao sistema geodésico brasileiro, para fins de cadastro no
9 INCRA; considerando que o profissional, registrado neste Crea-SP com
10 atribuições do artigo 5º da Res. 218/73, do Confea, cursou a Especialização em
11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu”, no período de 14/12/2012
12 a 13/09/2013, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga/SP,
13 cumprindo carga horária total de 480 horas; considerando que o curso encontra-
14 se cadastrado e para a turma do interessado, fixadas atribuições da Resolução
15 1010 (na época vigente), para desempenho das atividades A.1 a A.18.0 no campo
16 de atuação 1.6.5.04.05 (georreferenciamento de imóveis rurais); considerando
17 que, após análise, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
18 decidiu indeferir a Certidão já expedida, sendo vedado o acréscimo de
19 atribuições, por se tratar de curso fora da modalidade, conforme disposto no
20 artigo 25 da Res. 218/73, do Confea, que regulamenta o artigo 7º da Lei Federal
21 5.194/66 (Decisão CEEA nº 139/2015); considerando que o processo foi
22 encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise
23 fundamentada na Decisão PL-1347/08 – que trata das atribuições profissionais
24 para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, da Decisão PL-2087/04
25 – que trata, em seus incisos I e II dos conteúdos formativos, nos artigos 10 e 11
26 da Lei 5.194/66, na Resolução nº 1007/03 – que dispõe sobre o registro de
27 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
28 Identidade Profissional, na Resolução 1016/2006 e na Decisão PL-0547/2010,
29 deliberou “pela anotação em carteira do Curso de Pós Graduação em
30 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão requerida e
31 o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do Eng. Agr. Maurílio Usó
32 (Decisão CEA/SP nº 386/2015); considerando que o processo vem a Plenário
33 para análise e dissolução da divergência apontada entre as Câmaras
34 Especializadas; considerando o disposto no Decreto Federal 23.196/33, que
35 regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências;
36 considerando a Resolução 218/73, do Confea, em especial os artigos 01 e 05;
37 considerando que a PL-1347/08, do Confea, estabelece que estão habilitados a
38 assumir a responsabilidade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais aqueles
39 profissionais que por meio de cursos de pós-graduação ou de
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem ter cursado os conteúdos
41 formativos previstos na PL-2087/04, do Confea, quais sejam: “a) Topografia
42 aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
2 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
3 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
4 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema,
5 totalizando 360 horas, sem que haja a necessidade de comprovação de carga
6 horária por disciplina”; considerando que, em conformidade com a PL-2087/04,
7 em seu inciso VI, “a atribuição será conferida desde que exista afinidade de
8 habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o
9 art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194/66, e serão as seguintes modalidades:
10 Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
11 Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973)...”; considerando que a análise da
12 documentação apenas ao processo revela que o interessado cumpriu o que
13 determina as Decisões Plenárias PL-1347/08 e PL-2087/04, ambas do Confea,
14 em virtude de terem sido cursadas as disciplinas com os conteúdos formativos
15 exigidos, conforme consignado no verso do Certificado de conclusão do Curso de
16 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,
17 apensado às fls. 03-verso do presente processo; considerando que a carga
18 horária cumprida pelo interessado foi de 480 horas, também consignada no verso
19 do Certificado, o que excede o total de horas estabelecido no inciso VII da
20 Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, que é de 360 horas; considerando que
21 o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
22 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,
23 encontra-se devidamente cadastrado junto ao Crea/SP, com “atribuições da
24 Resolução 1010/05, tópico 1.6.5.04.05 de Georreferenciamento de Imóveis
25 Rurais”; considerando todo o exposto, **DECIDIU** deferir a expedição da Certidão
26 de Inteiro Teor, solicitada pelo interessado, para desenvolver atividades de
27 georreferenciamento de imóveis rurais, como medida de Justiça, como sempre
28 tem feito esse Egrégio Conselho. (Decisão PL/SP nº 840/2016).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-501/2014 – Rogério Fontes Pereira (Certidão de
30 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
31 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
32 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gerson de Marco.-.-.-.-.-
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
35 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido do profissional
36 Eng. Agr. Rogério Fontes Pereira, registrado sob nº 5063066367, de expedição de
37 certidão de inteiro teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
38 serviços de georreferenciamento ao sistema geodésico brasileiro, para fins de
39 cadastro no INCRA; considerando que o profissional, registrado neste Crea-SP
40 com atribuições do artigo 5º da Res. 218/73, do Confea, cursou a Especialização
41 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu”, no período de
42 03/08/2012 a 10/05/2013, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 Pirassununga/SP, cumprindo carga horária total de 480 horas; considerando que o
2 curso encontra-se cadastrado e para a turma do interessado, fixadas atribuições
3 da Resolução 1010 (na época vigente), para desempenho das atividades A.1 a
4 A.18.0 no campo de atuação 1.6.5.04.05 (georreferenciamento de imóveis rurais);
5 considerando que, após análise, a Câmara Especializada de Engenharia de
6 Agrimensura decidiu indeferir a Certidão já expedida (Certidão nº 1250/2014),
7 sendo vedado o acréscimo de atribuições, por se tratar de curso fora da
8 modalidade, conforme disposto no artigo 25 da Res. 218/73, do Confea, que
9 regulamenta o artigo 7º da Lei Federal 5.194/66 (Decisão CEEA nº 141/2015);
10 considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
11 Agronomia que, após análise fundamentada na Decisão PL-1347/08 – que trata
12 das atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis
13 rurais, da Decisão PL-2087/04 – que trata, em seus incisos I e II dos conteúdos
14 formativos, nos artigos 10 e 11 da Lei 5.194/66, na Resolução nº 1007/03 – que
15 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para
16 expedição de Carteira de Identidade Profissional, na Resolução 1016/2006 e na
17 Decisão PL-0547/2010, deliberou “pela anotação em carteira do Curso de Pós
18 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da
19 Certidão requerida e o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do
20 Eng. Agr. Rogério Fontes Pereira (Decisão CEA/SP nº 387/2015); considerando
21 que o processo vem a Plenário para análise e dissolução da divergência apontada
22 entre as Câmaras Especializadas; considerando o disposto no Decreto Federal
23 23.196/33, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras
24 providências; considerando a Resolução 218/73, do Confea, em especial os
25 artigos 01 e 05; considerando que a PL-1347/08, do Confea, estabelece que
26 estão habilitados a assumir a responsabilidade de Georreferenciamento de
27 Imóveis Rurais aqueles profissionais que por meio de cursos de pós-graduação
28 ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem ter cursado os
29 conteúdos formativos previstos na PL-2087/04, do Confea, quais sejam: “a)
30 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
31 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
32 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
33 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
34 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema,
35 totalizando 360 horas, sem que haja a necessidade de comprovação de carga
36 horária por disciplina”; considerando que, em conformidade com a PL-2087/04,
37 em seu inciso VI, “a atribuição será conferida desde que exista afinidade de
38 habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o
39 art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194/66, e serão as seguintes modalidades:
40 Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
41 Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973)...”; considerando que a análise da
42 documentação apenas ao processo revela que o interessado cumpriu o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 determina as Decisões Plenárias PL-1347/08 e PL-2087/04, ambas do Confea,
2 em virtude de terem sido cursadas as disciplinas com os conteúdos formativos
3 exigidos, conforme consignado no verso do Certificado de conclusão do Curso de
4 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,
5 apensado às fls. 03-verso do presente processo; considerando que a carga
6 horária cumprida pelo interessado foi de 480 horas, também consignada no verso
7 do Certificado, o que excede o total de horas estabelecido no inciso VII da
8 Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, que é de 360 horas; considerando que
9 o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
10 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,
11 encontra-se devidamente cadastrado junto ao Crea/SP, com “atribuições da
12 Resolução 1010/05, tópico 1.6.5.04.05 de Georreferenciamento de Imóveis
13 Rurais”; considerando todo o exposto, **DECIDIU** deferir a expedição da Certidão
14 de Inteiro Teor, solicitada pelo interessado, para desenvolver atividades de
15 georreferenciamento de imóveis rurais, como medida de Justiça, como sempre
16 tem feito esse Egrégio Conselho. (Decisão PL/SP nº 841/2016).-----
17 **Nº de Ordem 84** – Processo PR-84/2015 – Ivan Paulo Mendes Negreiros
18 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
19 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
20 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
21 Gerson de Marco.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
24 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido do profissional
25 Eng. Agr. Ivan Paulo Mendes Negreiros, registrado sob nº 5061918698, de
26 expedição de certidão de inteiro teor, para fins de assunção de responsabilidade
27 técnica dos serviços de georreferenciamento ao sistema geodésico brasileiro,
28 para fins de cadastro no INCRA; considerando que o profissional, registrado neste
29 Crea-SP com atribuições do artigo 5º da Res. 218/73, do Confea, cursou a
30 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu”, no
31 período de 27/02/2009 a 20/09/2009, na Faculdade de Engenharia de
32 Agrimensura de Pirassununga/SP, cumprindo carga horária total de 480 horas;
33 considerando que o curso encontra-se cadastrado e para a turma do interessado,
34 fixadas atribuições da Resolução 1010 (na época vigente), para desempenho das
35 atividades A.1 a A.18.0 no campo de atuação 1.6.5.04.05 (georreferenciamento de
36 imóveis rurais); considerando que, após análise, a Câmara Especializada de
37 Engenharia de Agrimensura decidiu indeferir a Certidão já expedida, sendo
38 vedado o acréscimo de atribuições, por se tratar de curso fora da modalidade,
39 conforme disposto no artigo 25 da Res. 218/73, do Confea, que regulamenta o
40 artigo 7º da Lei Federal 5.194/66 (Decisão CEEA nº 145/2015); considerando que
41 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após
42 análise fundamentada na Decisão PL-1347/08 – que trata das atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, da
2 Decisão PL-2087/04 – que trata, em seus incisos I e II dos conteúdos formativos,
3 nos artigos 10 e 11 da Lei 5.194/66, na Resolução nº 1007/03 – que dispõe sobre
4 o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
5 Carteira de Identidade Profissional, na Resolução 1016/2006 e na Decisão PL-
6 0547/2010, deliberou “pela anotação em carteira do Curso de Pós Graduação em
7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão requerida e
8 o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do Eng. Agr. Ivan Paulo
9 Mendes Negreiros (Decisão CEA/SP nº 384/2015); considerando que o processo
10 vem a Plenário para análise e dissolução da divergência apontada entre as
11 Câmaras Especializadas; considerando o disposto no Decreto Federal 23.196/33,
12 que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências;
13 considerando a Resolução 218/73, do Confea, em especial os artigos 01 e 05;
14 considerando que a PL-1347/08, do Confea, estabelece que estão habilitados a
15 assumir a responsabilidade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais aqueles
16 profissionais que por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação /
17 aperfeiçoamento profissional, comprovem ter cursado os conteúdos formativos
18 previstos na PL-2087/04, do Confea, quais sejam: “a) Topografia aplicadas ao
19 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
20 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
21 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
22 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
23 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema, totalizando
24 360 horas, sem que haja a necessidade de comprovação de carga horária por
25 disciplina”; considerando que, em conformidade com a PL-2087/04, em seu inciso
26 VI, “a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a
27 modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo
28 único, da Lei 5.194/66, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
29 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
30 218, de 1973)...”; considerando que a análise da documentação apenas ao
31 processo revela que o interessado cumpriu o que determina as Decisões
32 Plenárias PL-1347/08 e PL-2087/04, ambas do Confea, em virtude de terem sido
33 cursadas as disciplinas com os conteúdos formativos exigidos, conforme
34 consignado no verso do Certificado de conclusão do Curso de Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, apensado às fls. 04-verso
36 do presente processo; considerando que a carga horária cumprida pelo
37 interessado foi de 480 horas, também consignada no verso do Certificado, o que
38 excede o total de horas estabelecido no inciso VII da Decisão Plenária PL-
39 2087/04, do Confea, que é de 360 horas; considerando que o Curso de
40 Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
41 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, encontra-se
42 devidamente cadastrado junto ao Crea/SP, com “atribuições da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 1010/05, tópico 1.6.5.04.05 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais”;
2 considerando todo o exposto, **DECIDIU** deferir a expedição da Certidão de Inteiro
3 Teor, solicitada pelo interessado, para desenvolver atividades de
4 georreferenciamento de imóveis rurais, como medida de Justiça, como sempre
5 tem feito esse Egrégio Conselho. (Decisão PL/SP nº 842/2016).-----
6 **Nº de Ordem 85** – Processo PR-16/2015 – Victor César Fadel Baptista (Certidão
7 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
8 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
9 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gerson de Marco.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
12 2016, apreciando o processo em referência que trata do pedido do profissional
13 Eng. Agr. Victor Cesar Fadel Baptista, registrado sob nº 5062740040, de
14 expedição de certidão de inteiro teor, para fins de assunção de responsabilidade
15 técnica dos serviços de georreferenciamento ao sistema geodésico brasileiro,
16 para fins de cadastro no INCRA; considerando que o profissional, registrado neste
17 Crea-SP com atribuições do artigo 5º da Res. 218/73, do Confea, sem prejuízo
18 das atribuições previstas no Decreto Federal 23.496/33, cursou a Especialização
19 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato sensu”, no período de
20 03/08/2012 a 18/10/2013, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
21 Pirassununga/SP, cumprindo carga horária total de 480 horas; considerando que o
22 curso encontra-se cadastrado e para a turma do interessado, fixadas atribuições
23 da Resolução 1010 (na época vigente), para desempenho das atividades A.1 a
24 A.18.0 no campo de atuação 1.6.5.04.05 (georreferenciamento de imóveis rurais);
25 considerando que, após análise, a Câmara Especializada de Engenharia de
26 Agrimensura decidiu indeferir a expedição da Certidão, sendo vedado o
27 acréscimo de atribuições, por se tratar de curso fora da modalidade, conforme
28 disposto no artigo 25 da Res. 218/73, do Confea, que regulamenta o artigo 7º da
29 Lei Federal 5.194/66 (Decisão CEEA nº 33/2015); considerando que o processo
30 foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise
31 fundamentada na Decisão PL-1347/08 – que trata das atribuições profissionais
32 para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, da Decisão PL-2087/04
33 – que trata, em seus incisos I e II dos conteúdos formativos, nos artigos 10 e 11
34 da Lei 5.194/66, na Resolução nº 1007/03 – que dispõe sobre o registro de
35 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
36 Identidade Profissional, na Resolução 1016/2006 e na Decisão PL-0547/2010,
37 deliberou “pela anotação em carteira do Curso de Pós Graduação em
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela concessão da Certidão requerida e
39 o acréscimo de atribuições, implícito no requerimento do Eng. Agr. Victor Cesar
40 Fadel Baptista (Decisão CEA/SP nº 350/2015); considerando que o processo vem
41 a Plenário para análise e dissolução da divergência apontada entre as Câmaras
42 Especializadas; considerando o disposto no Decreto Federal 23.196/33, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências;
2 considerando a Resolução 218/73, do Confea, em especial os artigos 01 e 05;
3 considerando que a PL-1347/08, do Confea, estabelece que estão habilitados a
4 assumir a responsabilidade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais aqueles
5 profissionais que por meio de cursos de pós-graduação ou de
6 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem ter cursado os conteúdos
7 formativos previstos na PL-2087/04, do Confea, quais sejam: “a) Topografia
8 aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
9 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
10 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
11 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
12 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema,
13 totalizando 360 horas, sem que haja a necessidade de comprovação de carga
14 horária por disciplina”; considerando que, em conformidade com a PL-2087/04,
15 em seu inciso VI, “a atribuição será conferida desde que exista afinidade de
16 habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o
17 art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194/66, e serão as seguintes modalidades:
18 Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro
19 Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973)...”; considerando que a análise da
20 documentação apensa ao processo revela que o interessado cumpriu o que
21 determina as Decisões Plenárias PL-1347/08 e PL-2087/04, ambas do Confea,
22 em virtude de terem sido cursadas as disciplinas com os conteúdos formativos
23 exigidos, conforme consignado no verso do Certificado de conclusão do Curso de
24 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,
25 apensado às fls. 04-verso do presente processo; considerando que a carga
26 horária cumprida pelo interessado foi de 480 horas, também consignada no verso
27 do Certificado, o que excede o total de horas estabelecido no inciso VII da
28 Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea, que é de 360 horas; considerando que
29 o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
30 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,
31 encontra-se devidamente cadastrado junto ao Crea/SP, com “atribuições da
32 Resolução 1010/05, tópico 1.6.5.04.05 de Georreferenciamento de Imóveis
33 Rurais”; considerando todo o exposto, **DECIDIU** deferir a expedição da Certidão
34 de Inteiro Teor, solicitada pelo interessado, para desenvolver atividades de
35 georreferenciamento de imóveis rurais, como medida de Justiça, como sempre
36 tem feito esse Egrégio Conselho. (Decisão PL/SP nº 843/2016).-----
37 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
38 **Nº de Ordem 90** – Processo R-11/2016 e V2 – Daustin Limber Morales Nunez
39 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
40 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
41 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
42 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
3 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
4 diplomado no exterior; considerando que o profissional Daustin Limber Morales
5 Nunez, de nacionalidade boliviana, diplomado em Engenharia Civil pela
6 Universidad Autónoma “Gabriel René Moreno”, localizada na cidade de Santa
7 Cruz, Bolívia, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de
8 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de
9 Minas Gerais, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro Civil;
10 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
11 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.072 horas;
12 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
13 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro do profissional com
14 o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
15 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei
16 Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
17 Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU**
18 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
19 deferimento do registro do profissional Daustin Limber Morales Nunez, com o
20 título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
21 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei
22 Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
23 Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão
24 PL/SP nº 844/2016).-----

25 **Nº de Ordem 91** – Processo R-42/2015 – Jean Bernard Bugarin Steenhower
26 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
27 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
28 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
29 5.194/1966 – Relator: Dib Gebara.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
32 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
33 diplomado no exterior; considerando que o profissional Jean Bernard Bugarin
34 Steenhower, de nacionalidade brasileira, diplomado em “Engenharia Civil e
35 Urbanismo”, e outorgado com o grau de Mestre, pelo Instituto Nacional de
36 Ciências Aplicadas de Lyon – INSA, França, solicita registro neste Conselho;
37 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
38 realizado pela Universidade de Brasília, que considerou o diploma equivalente ao
39 de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada
40 de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.215
41 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
42 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro do profissional com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
2 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Lei
3 Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
4 Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU**
5 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
6 deferimento do registro do profissional Jean Bernard Bugarin Steenhouwer, com o
7 título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
8 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei
9 Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
10 Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933.(Decisão
11 PL/SP nº 845/2016).-----

12 **Nº de Ordem 92** – Processo R-47/2015 – Jorge Ivan Aranda Gonzalez (Requer
13 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
14 CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
15 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
16 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
19 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
20 diplomado no exterior; considerando que o profissional Jorge Ivan Aranda
21 Gonzalez, de nacionalidade chilena, diplomado com o título de Ingeniero Civil
22 Industrial pela Universidad La Republica, localizada na cidade de Santiago, Chile,
23 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de
24 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de
25 Mesquita Filho, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro de
26 Produção; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo
27 com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 6.782 horas;
28 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
29 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
30 registro do profissional com o título de Engenheiro de Produção (código 131-06-
31 00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea),
32 com as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea, **DECIDIU**
33 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
34 Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Jorge Ivan
35 Aranda Gonzalez, com o título de Engenheiro de Produção (código 131-06-00 da
36 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
37 atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea. (Decisão PL/SP nº
38 846/2016).-----

39 **Nº de Ordem 93** – Processo R-50/2015 – André Manuel Campos Martins
40 Guimarães Gomes (Requer registro de profissional diplomado no exterior) –
41 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº
42 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Euzébio Beli.-.-.-.-.-.

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
4 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
5 diplomado no exterior; considerando que o profissional André Manuel Campos
6 Martins Guimarães Gomes, de nacionalidade portuguesa, diplomado em
7 Engenharia do Ambiente pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade
8 Católica Portuguesa, localizado na cidade do Porto, Portugal, solicita registro
9 neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no
10 Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o
11 diploma equivalente ao de Engenheiro Ambiental; considerando a análise de
12 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
13 totalizando carga horária de 3.928 horas; considerando que, após análise dos
14 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
15 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Ambiental (código
16 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
17 Confea), e pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº
18 5.194/66, e pela Resolução nº 447/00, do Confea, com desempenho das
19 atividades de 01 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea,
20 referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao
21 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
22 correlatos, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
23 Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional André Manuel Campos
24 Martins Guimarães Gomes, com o título de Engenheiro Ambiental (código 111-01-
25 00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e
26 pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66,
27 e pela Resolução nº 447/00, do Confea, com desempenho das atividades de 01 a
28 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea, referentes à administração,
29 gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos
30 ambientais, seus serviços afins e correlatos. (Decisão PL/SP nº 847/2016).-.-.-.-.-

31 **Nº de Ordem 94** – Processo R-07/2016 – Alberto Ruiz Lozano (Requer registro de
32 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
33 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
34 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
35 Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-.-.-.-.-.

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
38 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
39 diplomado no exterior; considerando que o profissional Alberto Ruiz Lozano, de
40 nacionalidade espanhola, diplomado em Engenharia Civil, Habilitação em
41 Construções Civas pela Universidad de Cantabria, em Santander, Espanha,
42 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de
2 Mesquita Filho, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro Civil;
3 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
4 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.640 horas;
5 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
6 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro do profissional com
7 o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
8 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Lei
9 Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da
10 Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU**
11 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
12 deferimento do registro do profissional Alberto Ruiz Lozano, com o título de
13 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
14 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal
15 nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução
16 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº
17 848/2016).

18 **Nº de Ordem 95** – Processo R-18/2014 – Luiz Gonzaga Neto (Requer registro de
19 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
20 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
21 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
22 Relator: Maurício Pazini Brandão.

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
25 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
26 diplomado no exterior; considerando que o profissional Luiz Gonzaga Neto, de
27 nacionalidade brasileira, diplomado com o título de Bacharel em Engenharia
28 Mecânica pela Universidade de Illinois, localizada na cidade de Chicago, Estados
29 Unidos da América, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo
30 de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual
31 de Campinas – Unicamp, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro
32 Mecânico; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo
33 com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.744 horas;
34 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
35 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
36 registro do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00
37 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
38 as atribuições do artigo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU**
39 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
40 Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Luiz Gonzaga
41 Neto, com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de
42 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea. (Decisão PL/SP nº
2 849/2016).-----

3 **Nº de Ordem 96** – Processo R-29/2013 – Rudolph Carneiro (Requer registro de
4 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
5 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
6 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
7 Relator: Maurício Pazini Brandão.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
10 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
11 diplomado no exterior; considerando que o profissional Rudolph Carneiro, de
12 nacionalidade americana, diplomado com o título de Bacharel em Ciências de
13 Engenharia Mecânica pela Universidade Central da Flórida, Estados Unidos,
14 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de
15 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro –
16 UFRJ, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro Mecânico;
17 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
18 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.674 horas;
19 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
20 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
21 registro do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00
22 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
23 as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar
24 a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
25 CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Rudolph Carneiro, com o
26 título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos
27 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
28 artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea. (Decisão PL/SP nº 850/2016).-----

29 **Nº de Ordem 97** – Processo R-53/2015 – Marcos César Ruggeri (Requer registro
30 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
31 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
32 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
33 Relator: Maurício Pazini Brandão.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
36 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
37 diplomado no exterior; considerando que o profissional Marcos Cesar Ruggeri, de
38 nacionalidade argentina, diplomado com o título de Ingeniero Aeronáutico pela
39 Universidad Tecnológica Nacional (UTN) – Facultad Regional Haedo, localizada
40 na cidade de Buenos Aires, Argentina, solicita registro neste Conselho;
41 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
42 realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que considerou o diploma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 equivalente ao de Engenheiro Aeronáutico; considerando que trata-se de curso
2 superior, com duração total de 5 (cinco) anos em tempo integral, em instituição de
3 ensino de reconhecida qualidade técnica; considerando que segundo a análise da
4 USP, o curso teve perto de 5.000 horas de instrução presencial, o que atende com
5 sobras o mínimo previsto na legislação brasileira; considerando que conforme as
6 orientações da Decisão Normativa nº 12/83 do Confea, no caso de registro de
7 profissional portador de diploma obtido em instituição de ensino superior
8 estrangeira, deve-se avaliar o conteúdo programático das disciplinas cursadas
9 para registrar o profissional com o título brasileiro que melhor represente a sua
10 habilitação profissional; considerando que em virtude do curso realizado pelo
11 profissional ter disciplinas anuais, fica prejudicada a confecção de um
12 cotejamento que usualmente considera disciplinas semestrais como modelo;
13 considerando que a análise do processo de revalidação de diploma realizado pela
14 USP e a experiência própria do Conselheiro Relator, em observando os detalhes
15 do conteúdo programático do curso, asseguram a excelente qualidade da
16 formação praticada na UTN; considerando que esta análise permite concluir,
17 secundando a decisão da USP, que o interessado tem uma formação equivalente
18 à formação de Engenharia de Aeronáutica praticada pelas escolas brasileiras;
19 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
20 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
21 registro do profissional com o título de Engenheiro Aeronáutico (código 131-01-00
22 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
23 as atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
24 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
25 CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Marcos Cesar Ruggeri, com
26 o título de Engenheiro Aeronáutico (código 131-01-00 da Tabela de Títulos
27 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
28 artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 851/2016).-.-.-.-.-.
29 **Nº de Ordem 98** – Processo R-54/2015 – Luís Filipe Alves de Oliveira Brito
30 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
31 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
32 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
33 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-.-.-.-.-.
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
36 2016, apreciando o processo em referência que trata de registro de profissional
37 diplomado no exterior; considerando que o profissional Luis Filipe Alves de
38 Oliveira Brito, de nacionalidade portuguesa, diplomado em “Engenharia Civil –
39 Direção, Gestão e Execução de Obras” pelo Instituto Superior de Engenharia de
40 Lisboa, localizado na cidade de Lisboa, Portugal, solicita registro neste Conselho;
41 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
42 realizado pela Universidade Federal de Pernambuco, que considerou o diploma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 equivalente ao de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
2 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
3 carga horária de 3.632 horas; considerando que, após análise dos autos, a
4 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao
5 registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da
6 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
7 atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
8 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do
9 Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
10 de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Luis
11 Filipe Alves de Oliveira Brito, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00
12 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com
13 as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
14 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e Artigo 28 do
15 Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 852/2016).-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
18 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
19 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

20 **Nº de Ordem 100** – Processo SF-416/2013 – Indústria e Comércio de Pedras
21 Piccinin Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 854/2016); **Nº de Ordem 101** – Processo
22 SF-2367/2009 – Guardian Systems Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
23 ME (Decisão PL/SP nº 855/2016).-----

24 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
25 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66, onde o conselheiro
26 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

27 **Nº de Ordem 102** – Processo SF-222/2013 – Alexandre Augusto de Souza
28 (Decisão PL/SP nº 856/2016).-----

29 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

30 **Nº de Ordem 99** – Processo SF-1812/2014 – Fernando Nascimento Monicci
31 (Apuração de Atividades – Solicitação de interrupção de registro) – Processo
32 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal
33 nº 5.194/1966 – Relator: André Martinelli Agunzi.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
36 2016, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de interrupção
37 de registro protocolado pelo Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas
38 Fernando Nascimento Monicci, registrado no Crea-SP com atribuições do artigo
39 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, sob a justificativa de não atuar na área
40 tecnológica; considerando que, em 05/08/2014, protocolou Requerimento de
41 Baixa de Registro Profissional, devidamente preenchido e cópia da CTPS,
42 consignando seu contrato de trabalho na empresa Knorr Bremse Sistemas P/

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 Veículos Comerciais Brasil Ltda, no cargo de Coordenador de Vendas OE;
2 considerando que, em atendimento aos procedimentos estabelecidos na Instrução
3 nº 2560/2013, a UGI-Santo André encaminhou ofício à empresa contratante
4 solicitando informações acerca das atividades desenvolvidas pelo interessado;
5 considerando que, em resposta, a Chefia de RH da Knorr Bremse esclareceu que
6 o mesmo exerce o cargo de “Coordenador de Vendas OE”, cujas principais
7 atividades consistem no “atendimento e manutenção dos negócios junto às
8 montadoras, questionando-os e ajudando-os em suas necessidades ou
9 dificuldades, visitando regularmente os clientes e acessando os sites destes
10 clientes, decidir e ou intermediar na resolução de problemas entre as partes,
11 prestar suporte técnico, efetuar negociações, coordenar o desenvolvimento de
12 projetos, e outros, planejando, organizando e definindo atividades, visando atingir
13 os resultados e objetivos estabelecidos”; considerando que a empresa Knorr-
14 Bremse Sistemas p/ Veículos Comerciais Brasil Ltda encontra-se registrada neste
15 Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. Pedro Humberto Gandara
16 Orlando e tem como objetivo social “(a) fabricar, comercializar, importar e exportar
17 sistemas de freios para veículos comerciais e demais peças e componentes para
18 todos os tipos de veículos comerciais e também peças, componentes, acessórios
19 e equipamentos relativos a tais sistemas; (b) importar e exportar produtos
20 fabricados por terceiros, relativos às atividades descritas no item (a) acima; (c)
21 representar outras empresas brasileiras ou estrangeiras relativamente às
22 atividades descritas no item (a) acima; (d) prestar assistência e serviços de
23 consultoria técnica relativos às atividades da empresa; e (e) manter participações
24 em outras empresas, na condição de sócia, quotista ou acionista”; considerando
25 que os autos foram encaminhados para análise da Câmara Especializada de
26 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, considerando as atribuições do
27 profissional, considerando a descrição apresentada pela empresa sobre as
28 atividades desenvolvidas pelo interessado, em especial a realização de trabalhos
29 relacionados ao suporte técnico em assuntos complexos relativos às questões
30 técnicas da área de mecânica, decidiu indeferir o pedido de interrupção de
31 registro do profissional Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Fernando
32 Nascimento Monicci tendo em vista que as atividades desenvolvidas junto à
33 empregadora constituem-se em atividades técnicas sujeitas à fiscalização do
34 Sistema Confea/Crea (Decisão CEEMM/SP nº 618/2015); considerando que,
35 oficiado da decisão, o interessado protocolou recurso ao Plenário deste Regional
36 argumentando não desenvolver atividade da área da engenharia e, para
37 corroborar, anexou declaração da Chefia de RH da empresa esclarecendo que
38 “suas principais atividades consistem na responsabilidade pelo atendimento e
39 manutenção dos negócios junto às montadoras, como foco total em atividades
40 comerciais, atender o cliente (Key Account). Não exerce atividades de Engenheiro
41 ou técnicas, como também não é responsável tecnicamente pelos produtos”;
42 considerando a competência do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistema,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 disposta no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea: “I - o desempenho das
2 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
3 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
4 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
5 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
6 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”; considerando a declaração
7 apresentada pela empregadora, destacando a realização de trabalhos
8 relacionados a suporte técnico e coordenação de desenvolvimento de projetos;
9 considerando que as atividades exercidas pelo profissional relacionam-se à área
10 de mecânica no âmbito de suas atribuições; considerando a Lei Federal 5.194/66;
11 considerando as Resoluções nº 218/73 e 1007/03, ambas do Confea;
12 considerando a Instrução nº 2560/13, do Crea-SP; considerando a atividade
13 principal da empregadora, sendo: “Fabricação de peças e acessórios para o
14 sistema de freios de veículos automotores” segundo pesquisa efetuada pelo
15 CNPJ da empresa ao site da Receita Federal; considerando que, pelo acima
16 exposto, conclui-se que o profissional exerce atividades correlatas a engenharia
17 mecânica, **DECIDIU** indeferir a interrupção de registro do profissional Engenheiro
18 Mecânico – Automação e Sistemas Fernando Nascimento Monicci – creasp nº
19 5063823268. (Decisão PL/SP nº 853/2016).-----
20 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
21 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
22 **Nº de Ordem 106** – Processo C-68/2016 – Crea-SP (Alienação de bens imóveis)
23 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º
24 do Regimento.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
27 2016, apreciando o processo em referência que trata de alienação de bem imóvel
28 adquirido por este Conselho, por compra, em 08/08/1992, com área de 210,19 m²
29 de terreno, com uma edificação de 142,30 m², localizado no Município de São
30 José do Rio Pardo – SP na Rua Aurélio Santurbano nº 107 – Centro, objeto da
31 Matrícula nº 12.640, pelo valor histórico de Cr\$80.000.000 (oitenta milhões de
32 cruzeiros) o qual foi reformado no ano de 1996, para a instalação da Unidade
33 deste Regional no referido Município, sendo feita nova reforma no ano de 2002,
34 de acordo com os processos L-126/96 e L-030/2002; considerando que no ano de
35 2013, este Conselho recebeu a título de doação pela Prefeitura do Município de
36 São José do Rio Pardo, uma área de terreno com medida de 19.907,48 m², sem
37 qualquer benfeitoria; considerando que este Regional vem desenvolvendo a
38 construção de unidades denominadas “Casa da Engenharia”, que requerem uma
39 área superior a 210,19 m², e portanto, a propriedade adquirida em 1992
40 supramencionada não atende as atuais necessidades de instalações;
41 considerando que, nesse sentido, há interesse da administração em alienar o
42 imóvel localizado na Rua Aurélio Santurbano, nº 107 – Centro – São José do Rio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Pardo – SP; considerando que, finalmente, conforme o Regimento Interno do
2 Crea-SP, seu artigo 9º dispõe: “Compete privativamente ao Plenário – inciso
3 XXVIII – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis
4 integrantes do patrimônio do Crea-SP”; considerando que, à vista do exposto,
5 visando adotar todos os procedimentos necessários para a alienação do referido
6 imóvel, foi aberto processo de ordem “L”, para a contratação dos serviços de
7 emissão de Laudo de Avaliação do referido imóvel – pelo Valor de Mercado;
8 considerando que cópia do Laudo de Avaliação foi juntado ao presente processo;
9 considerando as informações de pagamento dos serviços à empresa CCD
10 Engenharia Ltda. para prosseguimento do assunto de alienação do referido
11 imóvel, avaliado em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), na data de
12 31 de maio de 2016; considerando que foi juntada cópia da Escritura Pública de
13 Compra e Venda do imóvel por parte deste Conselho; considerando que o
14 assunto foi objeto de análise da Diretoria do Crea-SP, que aprovou a alienação do
15 imóvel citado, **DECIDIU** aprovar a alienação do imóvel de propriedade do CREA-
16 SP, sito a Rua Aurélio Santurbano, nº 107 – Centro – São José do Rio Pardo/SP,
17 nos termos do art. 9º, inciso XXVIII, do Regimento do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
18 762/2016).-----
19 **Nº de Ordem 108** – Processo C-473/2011 V2 – Crea-SP (Doação de bens
20 patrimoniais inservíveis (veículos) – Crea-MA) – Processo encaminhado pela
21 Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 99.658/1990 e do
22 inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
25 2016, apreciando o processo em referência que trata de doação de bens
26 patrimoniais inservíveis (veículos); considerando que o Crea-SP tem a
27 disponibilidade de 11 (onze) veículos Ford KA Flex e de 01 (um) veículo
28 GM/Blazer Advance da antiga frota deste Regional classificados como ociosos ou
29 recuperáveis (bens patrimoniais inservíveis) para doação; considerando que o
30 Crea-MA manifestou interesse em receber em doação os veículos de propriedade
31 do Crea-SP, mediante justificada necessidade, **DECIDIU** aprovar a doação de 12
32 (doze) veículos (bens patrimoniais inservíveis) do Crea-SP ao Crea-MA, sendo: 11
33 (onze) veículos Ford KA Flex e 01 (um) veículo GM/Blazer Advance. (Decisão
34 PL/SP nº 763/2016).-----
35 Às dezesseis horas o Conselheiro Carlos Tadeu Barelli e Jussara Teresinha
36 Tagliari Nogueira solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
37 Às dezesseis horas e dezessete minutos os Conselheiros Hélio Perecin Júnior,
38 José Júlio Joly Júnior, Marcus Rogério Paiva Alonso, Melissa Gurgel Adeodato
39 Vieira e Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.----
40 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
41 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
42 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 **REGIMENTO**.....
 2 Os processos Números de Ordem 02 e 03 foram discutidos em conjunto, obtendo-
 3 se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 190 (cento e noventa)
 4 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi,
 5 Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
 6 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
 7 Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury
 8 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli
 9 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Luiz Gatti de
 10 Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de Almeida,
 11 Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto
 12 Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa,
 13 Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Cassius Gomes Cancian,
 14 Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan
 15 Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
 16 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
 17 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Douglas
 18 Barreto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
 19 Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues
 20 Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Fábio Olivieri de Nóbile,
 21 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos
 22 de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
 23 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco José de Almeida, Gerson de
 24 Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
 25 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
 26 Rodrigues, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete
 27 Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro,
 28 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe
 29 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João
 30 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, Joni
 31 Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
 32 Nardin, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
 33 Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
 34 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio
 35 Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini,
 36 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins,
 37 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliana Regina Campos Faria, Keiko Obara
 38 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini,
 39 Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz
 40 Augusto Arroyo, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
 41 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
 42 Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
2 Augusto, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria
3 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
4 Masteguin, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini
5 Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Mauro José Lourenço, Michele
6 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Mônica
7 Maria Gonçalves, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
8 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
9 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio
10 Ruegger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia
11 Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
12 Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio Saran, Pedro Henrique
13 Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Régia
14 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
15 Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
16 Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Rita de Cássia Espósito
17 Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de
18 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque
19 Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio
20 Scuotto, Silvio Antunes, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valdemar Antonio
21 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes
22 Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro
23 Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
24 contrariamente 16 (dezesesseis) conselheiros: Ana Margarida Malheiro Sansão,
25 Edenírcio Turini, João Fernando Custódio da Silva, José Eduardo Wanderley de
26 Albuquerque Cavalcanti, José Nilton Sabino, José Vinicius Abrão, Luiz Carlos de
27 Freitas Júnior, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
28 Marcos Muzatio, Maria Elizabeth Brotto, Sebastião Gomes de Carvalho, Tadeu
29 Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos
30 Idargo, Vicente Hideo Oyama. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco)
31 conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
32 Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Carlos Augusto
33 Simonian dos Santos, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, Fátima
34 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Francisco Nogueira Alves
35 Porto Neto, José Adelino Braz, José Ariovaldo dos Santos, José Renato Nazario
36 David, José Valmir Flor, Julianita Maria Scaranello Simões, Miguel de Paula
37 Simões, Nelo Pisani Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto
38 Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Rodrigues
39 de França, Roberto Atienza, Wilton Mozena Leandro.....
40 **Nº de Ordem 02** – Processo PR-560/2014 – Francisco José Toloza Parolin
41 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
42 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
2 Marcelo Alexandre Prado – Vista: José Luiz Pardal.-.....
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
4 decisão:-.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
7 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro
8 Agrônomo Francisco José Toloza Parolin de anotação de título referente à
9 conclusão de curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
10 Rurais – “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de atribuições visando à
11 assunção de responsabilidade técnica pela atividade referida, encaminhado pelas
12 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos
13 termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no disposto na PL-
14 1347/08, do Confea; considerando que o interessado, registrado neste Conselho
15 com atribuições do art. 5º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das
16 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33, concluiu o Curso de
17 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,
18 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga com
19 carga horária de 480 horas, no período de 30/08/2013 a 26/07/2014 (turma 23);
20 considerando que o interessado apresentou cópia do diploma de graduação em
21 Engenharia Agrônômica, histórico escolar de graduação, certificado e histórico
22 escolar do curso de Especialização “Lato Sensu”, contendo a relação de
23 disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias; considerando os documentos
24 apresentados e o atendimento à Lei Federal 5.194/66; considerando que, em seu
25 relato, o Conselheiro Marcelo Alexandre Prado manifestou-se favorável à
26 anotação em carteira da Especialização (Lato Sensu), área de concentração em
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sem ampliação de atribuições ao
28 interessado, conforme artigo 25 da Resolução 218/73 e Resolução nº 1073/16,
29 ambas do Confea; considerando que o processo foi alvo do pedido de vista do
30 Conselheiro José Luiz Pardal que, considerando que a execução do
31 Georreferenciamento obriga o profissional seguir com cautela todos os passos
32 contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª Edição e o Sistema
33 de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para
34 gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro, por ele são efetuadas a
35 recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das
36 informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, dando assim
37 agilidade e transparência ao processo de certificação, e para subsidiar a
38 governança fundiária do território nacional lançado em novembro de 2013, a
39 ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez
40 os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA;
41 considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
42 georreferenciamento acessam o Sigef na internet e enviam o arquivo digital com

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 os dados cartográficos dos imóveis; considerado que se não houver
2 inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação
3 é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma
4 automática e os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e
5 levados ao registro de imóveis; considerando que no caso de haver
6 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que desta
7 forma, poderá saná-las e inserir novamente os dados no Sigef, que tem
8 capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
9 considerando que o sistema também está preparado para acesso dos cartórios de
10 registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio; considerando que
11 o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a
12 regulação fundiária; considerando que, dentre outros projetos, há o PPP
13 (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do ponto
14 de apoio imediato, daí para frente é Topografia normal, desenho, relatório etc.;
15 considerando que quanto aos cálculos do PPP o IBGE se responsabiliza e o
16 sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos
17 procedimentos preconizados; considerando que quanto às Disciplinas que dão a
18 formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
19 e Urbanos são as já mencionadas nas PL/s do CONFEA; considerando que vale
20 aqui ressaltar, que o Georreferenciamento se trata de uma técnica de
21 demarcação, não se tratando de nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da
22 Terra; considerando que como é uma área da qual os Engenheiros Agrônomos,
23 Engenheiros Florestais, Técnicos em Agropecuária também são responsáveis, o
24 Georreferenciamento precisa ser enxergado como um elo importante da Cadeia
25 do Agronegócio; considerando que destaca-se também que a legislação básica
26 para a retificação de um título de propriedade não distingue procedimentos para
27 urbanos e rural, tem-se hoje por exemplo a Lei mãe que é a 6.015/73 nos artigos
28 212 e 213 que visam as correções dos elementos técnicos o que é o objetivo da
29 Lei de Georreferenciamento a 10.267/01, e que após essa veio outra Lei a
30 10.931/04 “que definiu a retificação administrativa”, ou seja, diretamente com o
31 oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer profissional seja ele
32 Engenheiro Agrônomo, Civil, Arquiteto e profissionais que concluíram os cursos
33 técnicos de segundo grau tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura
34 entre outros e todos se valerem da Lei 10.931/04, executam e assinam
35 normalmente qualquer tipo de retificação de Título de propriedade, seja ela
36 urbana ou rural, o que na prática está ocorrendo normalmente, esses profissionais
37 sejam de curso superior ou segundo grau se utilizam dos mesmos equipamentos,
38 procedimentos e conhecimentos; considerando que hoje nos registros de imóveis
39 a cada 10 solicitações de retificação de títulos de propriedade (retificação de área)
40 9 são elaboradas segundo as diretrizes da Lei 10.931/04 seguindo o provimento
41 02/05 da CGJ-SP que não faz distinção entre profissionais e equipamentos que
42 foram utilizados para tal fim; considerando que a lei de registros públicos não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 distingue ou exige se o profissional é Engenheiro (curso superior) ou
2 simplesmente técnico de segundo grau, e também junto ao CREA esses
3 profissionais assinam normalmente, equiparando um profissional de segundo grau
4 aos profissionais de curso superior, se assim for, e tomarmos por essa linha de
5 raciocínio a matéria não é tão relevante pois se o profissional de segundo grau
6 assina e não se exige desse as matérias básicas tais como cálculos como pré-
7 requisito como por exemplo Cálculo I, Cálculo II; considerando que as normas do
8 INCRA para Georreferenciamento são muito brandas, desde a sua primeira
9 edição que exigia 0,50 cm na definição da precisão da posição de um vértice
10 definidor do limite entre um imóvel e outro confrontante; considerando que a
11 terceira norma, que é a atual, abrandou mais ainda, passou os limites em linha
12 seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50 m, e que para chegar a essa
13 precisão não se faz necessário exigir tanto conhecimento, e que em qualquer
14 curso com o simples ensino da topografia básica é suficiente para essa precisão
15 ou até uma trena chega a essa precisão com facilidade; considerando que no
16 passado se exigia mais atenção nos procedimentos do Georreferenciamento, na
17 precisão da posição, no transporte de coordenadas do apoio imediato, amarrada
18 à rede geodésica do IBGE, onde se exigia para esse transporte aos profissionais
19 que não tinham um par de GPS, a execução do serviço valendo-se de uma
20 poligonal que fosse calculada pelo método de reiterações das medidas lineares e
21 angulares pelos mínimos quadrados; considerando que os equipamentos eram na
22 maioria L1 e poucos tinham acesso aos GNSS L1/L2, hoje qualquer profissional
23 tem acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula
24 e corrige a coordenada sem a interferência humana e só pelos softwares
25 inseridos ou já embutidos nos sistema de posicionamento que estão disponíveis
26 em também em todas as máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os
27 celulares estão com sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem
28 a interferência dos proprietários usuário, sejam eles caminhoneiros, bombeiros,
29 policiais civis, agricultores e até os Geomensores estão fazendo uso da tecnologia
30 sem a necessidade de conhecimentos específicos a não ser a de simplesmente
31 saber operar o equipamento e ter o mínimo de conhecimento para analisar os
32 relatórios de dados retornados por esses equipamentos; considerando que hoje
33 esse transporte da coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é
34 referenciado o levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando do
35 serviço gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema
36 canadense que é denominado de PPP, já mencionado e muito simples de ser
37 utilizado, que dispensa do usuário qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto
38 que o usuário apenas liga o seu receptor GNSS, rastreia por um tempo de 4
39 horas, transfere os dados do coletor de dados embutido no equipamento sem
40 necessidade de qualquer manipulação, compacta o arquivo e informa ao sistema
41 do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o sistema do IBGE retorna uma
42 monografia com os cálculos das coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 utilizado na correção do arquivo dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem
2 muita interferência do profissional, somente se utilizando de software embutido
3 nos equipamentos e, daí para frente é desenho topográfico e relatórios utilizando
4 o Word, sem falar que existe no mercado vários sistemas que automatiza essas
5 operações com os inúmeros sistemas nacionais e importados disponíveis no
6 mercado; considerando que o § 3º do Artigo 176 da Lei 6015/73 reza: “Nos casos
7 de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a
8 identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir
9 de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida
10 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos
11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
12 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
13 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
14 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº
15 10.267, de 2001); considerando que resta a questão: “Qual é a fundamentação
16 que considera o Georreferenciamento de Imóveis Rurais pertinente somente aos
17 Profissionais Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
18 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos e Técnicos da
19 modalidade Agrimensura?”; considerando que a Decisão Plenária PL-2087/04, do
20 Confea, define que: “I. Os profissionais habilitados para assumir a
21 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
23 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
24 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
25 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
26 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
27 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
28 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
29 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
30 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
31 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; ... VI. A
32 atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a
33 modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo
34 único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes
35 modalidades: ... Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); ... VII.
36 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
37 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
38 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ...”; considerando que o
39 profissional concluiu o Curso de Georreferenciamento, cadastrado no Sistema
40 CONFEA/CREA com 480 horas de duração, estando portando cumprido o que
41 determina a legislação, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relator e aprovar o relato de
42 vista, favorável a anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro do profissional Eng. Agrônomo
2 Francisco José Toloza Parolin e a concessão da Certidão de Inteiro Teor, por ele
3 solicitada. (Decisão PL/SP nº 857/2016).-----
4 **Nº de Ordem 03** – Processo PR-532/2014 – Rafael de Souza Pereira (Certidão
5 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
6 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
7 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Alexandre Prado
8 – Vista: José Luiz Pardal.-----
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
13 2016, apreciando o processo em referência que trata da solicitação da Engenheira
14 Agrônoma Rafael de Souza Pereira de anotação de título referente à conclusão
15 de curso de Pós Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
16 Urbanos - “Lato Sensu”, bem como do acréscimo de atribuições visando à
17 assunção de responsabilidade técnica pela atividade referida, encaminhado pelas
18 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos
19 termos do artigo 9º inciso XI do Regimento, bem como no disposto na PL-
20 1347/08, do Confea; considerando que a interessada, registrada neste Conselho
21 com atribuições do art. 5º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das
22 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33, concluiu o Curso de Pós
23 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos - “Lato Sensu”,
24 realizada na Universidade Tuiuti do Paraná, com carga horária de 425 horas, no
25 período de 30/03/2012 a 30/07/2013; considerando que a interessada apresentou
26 cópia do certificado e histórico escolar do curso de Especialização, contendo a
27 relação de disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias; considerando os
28 documentos apresentados e o atendimento à Lei Federal 5.194/1966;
29 considerando que, em seu relato, o Conselheiro Marcelo Alexandre Prado
30 manifestou-se favorável à anotação em carteira da Especialização (Lato Sensu),
31 área de concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, sem
32 ampliação de atribuições à interessada, conforme artigo 25 da Resolução 218/73
33 e Resolução nº 1073/16, ambas do Confea; considerando que o processo foi alvo
34 do pedido de vista do Conselheiro José Luiz Pardal que, considerando que a
35 execução do Georreferenciamento obriga o Profissional seguir com cautela todos
36 os passos contidos nas Normas do INCRA, que no momento está na 3ª Edição e
37 o Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA
38 para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro, por ele são
39 efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização
40 das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, dando assim
41 agilidade e transparência ao processo de certificação, e para subsidiar a
42 governança fundiária do território nacional lançado em novembro de 2013, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 ferramenta confere mais agilidade, transparência e segurança, substituindo de vez
2 os processos em papel, anteriormente abertos nas superintendências do INCRA;
3 considerando que os técnicos credenciados responsáveis pelo serviço de
4 georreferenciamento acessam o Sigef na internet e enviam o arquivo digital com
5 os dados cartográficos dos imóveis; considerado que se não houver
6 inconsistências ou sobreposições, análise feita pelo próprio sistema, a certificação
7 é obtida, com a geração da planta e do memorial descritivo das áreas de forma
8 automática e os documentos, assinados digitalmente, podem ser impressos e
9 levados ao registro de imóveis; considerando que no caso de haver
10 inconsistências, o sistema transmite uma notificação ao interessado, que desta
11 forma, poderá saná-las e inserir novamente os dados no Sigef, que tem
12 capacidade operacional de 20 mil processos analisados mensalmente;
13 considerando que o sistema também está preparado para acesso dos cartórios de
14 registro de imóveis, que podem informar os dados de domínio; considerando que
15 o IBGE investiu e disponibilizou uma grande infraestrutura para poder apoiar a
16 regulação fundiária; considerando que, dentre outros projetos, há o PPP
17 (Posicionamento por Ponto Preciso), para o transporte da coordenada do ponto
18 de apoio imediato, daí para frente é Topografia normal, desenho, relatório etc.;;
19 considerando que quanto aos cálculos do PPP o IBGE se responsabiliza e o
20 sistema identifica se o arquivo encaminhado está ou não dentro dos
21 procedimentos preconizados; considerando que quanto às Disciplinas que dão a
22 formação ao profissional para executar o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
23 e Urbanos são as já mencionadas nas PL/s do CONFEA; considerando que vale
24 aqui ressaltar, que o Georreferenciamento se trata de uma técnica de
25 demarcação, não se tratando de nova disciplina ou ciência dentro das Ciências da
26 Terra; considerando que como é uma área da qual os Engenheiros Agrônomos,
27 Engenheiros Florestais, Técnicos em Agropecuária também são responsáveis, o
28 Georreferenciamento precisa ser enxergado como um elo importante da Cadeia
29 do Agronegócio; considerando que destaca-se também que a legislação básica
30 para a retificação de um título de propriedade não distingue procedimentos para
31 urbanos e rural, tem-se hoje por exemplo a Lei mãe que é a 6.015/73 nos artigos
32 212 e 213 que visam as correções dos elementos técnicos o que é o objetivo da
33 Lei de Georreferenciamento a 10.267/01, e que após essa veio outra Lei a
34 10.931/04 “que definiu a retificação administrativa”, ou seja, diretamente com o
35 oficial do registro de imóveis; considerando que se qualquer profissional seja ele
36 Engenheiro Agrônomo, Civil, Arquiteto e profissionais que concluíram os cursos
37 técnicos de segundo grau tais como Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura
38 entre outros e todos se valerem da Lei 10.931/04, executam e assinam
39 normalmente qualquer tipo de retificação de Título de propriedade, seja ela
40 urbana ou rural, o que na prática está ocorrendo normalmente, esses profissionais
41 sejam de curso superior ou segundo grau se utilizam dos mesmos equipamentos,
42 procedimentos e conhecimentos; considerando que hoje nos registros de imóveis

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

1 a cada 10 solicitações de retificação de títulos de propriedade (retificação de área)
2 9 são elaboradas segundo as diretrizes da Lei 10.931/04 seguindo o provimento
3 02/05 da CGJ-SP que não faz distinção entre profissionais e equipamentos que
4 foram utilizados para tal fim; considerando que a lei de registros públicos não
5 distingue ou exige se o profissional é Engenheiro (curso superior) ou
6 simplesmente técnico de segundo grau, e também junto ao CREA esses
7 profissionais assinam normalmente, equiparando um profissional de segundo grau
8 aos profissionais de curso superior, se assim for, e tomarmos por essa linha de
9 raciocínio a matéria não é tão relevante pois se o profissional de segundo grau
10 assina e não se exige desse as matérias básicas tais como cálculos como pré-
11 requisito como por exemplo Cálculo I, Cálculo II; considerando que as normas do
12 INCRA para Georreferenciamento são muito brandas, desde a sua primeira
13 edição que exigia 0,50 cm na definição da precisão da posição de um vértice
14 definidor do limite entre um imóvel e outro confrontante; considerando que a
15 terceira norma, que é a atual, abrandou mais ainda, passou os limites em linha
16 seca ou na melhor parte de um imóvel para 1,50 m, e que para chegar a essa
17 precisão não se faz necessário exigir tanto conhecimento, e que em qualquer
18 curso com o simples ensino da topografia básica é suficiente para essa precisão
19 ou até uma trena chega a essa precisão com facilidade; considerando que no
20 passado se exigia mais atenção nos procedimentos do Georreferenciamento, na
21 precisão da posição, no transporte de coordenadas do apoio imediato, amarrada
22 à rede geodésica do IBGE, onde se exigia para esse transporte aos profissionais
23 que não tinham um par de GPS, a execução do serviço valendo-se de uma
24 poligonal que fosse calculada pelo método de reiterações das medidas lineares e
25 angulares pelos mínimos quadrados; considerando que os equipamentos eram na
26 maioria L1 e poucos tinham acesso aos GNSS L1/L2, hoje qualquer profissional
27 tem acesso a equipamentos mais precisos e com um sistema RTK que já calcula
28 e corrige a coordenada sem a interferência humana e só pelos softwares
29 inseridos ou já embutidos nos sistema de posicionamento que estão disponíveis
30 em também em todas as máquinas agrícolas, caminhões, barcos e até os
31 celulares estão com sistemas de posicionamentos automáticos e calculados sem
32 a interferência dos proprietários usuário, sejam eles caminhoneiros, bombeiros,
33 policiais civis, agricultores e até os Geomensores estão fazendo uso da tecnologia
34 sem a necessidade de conhecimentos específicos a não ser a de simplesmente
35 saber operar o equipamento e ter o mínimo de conhecimento para analisar os
36 relatórios de dados retornados por esses equipamentos; considerando que hoje
37 esse transporte da coordenada a fim de definir o ponto de apoio imediato onde é
38 referenciado o levantamento topográfico Georreferenciado é feito utilizando do
39 serviço gratuito disponibilizado pelo IBGE que executa os cálculos por um sistema
40 canadense que é denominado de PPP, já mencionado e muito simples de ser
41 utilizado, que dispensa do usuário qualquer tipo de conhecimento de cálculo, visto
42 que o usuário apenas liga o seu receptor GNSS, rastreia por um tempo de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 horas, transfere os dados do coletor de dados embutido no equipamento sem
2 necessidade de qualquer manipulação, compacta o arquivo e informa ao sistema
3 do IBGE o tipo de antena, e em poucos instantes o sistema do IBGE retorna uma
4 monografia com os cálculos das coordenada geodésicas do ponto de apoio a ser
5 utilizado na correção do arquivo dos pontos rastreados nas divisas, isso tudo sem
6 muita interferência do profissional, somente se utilizando de software embutido
7 nos equipamentos e, daí para frente é desenho topográfico e relatórios utilizando
8 o Word, sem falar que existe no mercado vários sistemas que automatiza essas
9 operações com os inúmeros sistemas nacionais e importados disponíveis no
10 mercado; considerando que o § 3º do Artigo 176 da Lei 6015/73 reza: “Nos casos
11 de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a
12 identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir
13 de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida
14 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos
15 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
16 Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA,
17 garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cujo
18 somatório da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº
19 10.267, de 2001); considerando que não existe uma fundamentação legal que
20 considere o Georreferenciamento de Imóveis Rurais pertinente somente aos
21 Profissionais Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
22 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos e Técnicos da
23 modalidade Agrimensura; considerando que a Decisão Plenária PL-2087/04, do
24 Confea, define que: “I. Os profissionais habilitados para assumir a
25 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
26 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
27 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
28 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
29 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
30 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
31 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
32 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
33 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
34 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
35 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; ... VI. A
36 atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a
37 modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo
38 único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes
39 modalidades: ... Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); ... VII.
40 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
41 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
42 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ...”; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 profissional concluiu o Curso de Georreferenciamento, cadastrado no CREA-PR,
2 onde tem Visto, com 425 horas de duração, portando dentro das Normas
3 estabelecida pelo CONFEA, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relator e aprovar o
4 relato de vista, favorável a anotação do curso de Pós Graduação em
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos - “Lato Sensu” no registro da
6 profissional Eng. Agrônoma Rafaela de Souza Pereira e a concessão da Certidão
7 de Inteiro Teor, por ela solicitada. (Decisão PL/SP nº 858/2016).-----
8 Às dezesseis horas e trinta e quatro minutos os Conselheiros Joni Matos
9 Incheглу, José Geraldo Baião, Margareti Aparecida Stachissini Nakano e Régia
10 Mara Petitto solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
11 **Nº de Ordem 04** – Processo C-528/2016 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Jaú (Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação
13 da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato
14 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Comissão
15 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
16 Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
21 2016, apreciando o processo em referência que trata de termo de colaboração
22 para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e
23 divulgação da legislação; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou, nos
24 termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o Plano de Trabalho para
25 celebração do Termo de Colaboração apresentado pela Associação dos
26 Engenheiros e Arquitetos de Jaú para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP
27 nº 323/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 070/2016-PROJUR
28 firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação dos
29 Engenheiros e Arquitetos de Jaú apresentou solicitação para efetuar adequação
30 de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão
31 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
32 pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à adequação do Plano de Trabalho,
33 mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e
34 seiscentos reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os
35 objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016, **DECIDIU** aprovar a adequação do
36 Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros
37 e Arquitetos de Jaú mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 41.600,00
38 (quarenta e um mil e seiscentos reais), nos termos do Ato Administrativo nº
39 31/2016. Votaram favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove) Conselheiros:
40 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni, Alessandra Dutra
41 Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro
42 dos Santos, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
2 José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Avilson Ferreira de
3 Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto,
4 Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de
5 Vilhena Paiva, Cassius Gomes Cancian, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato,
6 Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de Oliveira, Dib
7 Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
8 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
9 Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe
10 Antonio Xavier Andrade, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira,
11 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales
12 Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,
13 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
14 Vazquez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ivanete Marchiorato, João Antonio
15 Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi,
16 João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli,
17 José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
18 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis
19 Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz
20 Pardal, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado
21 Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
22 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
23 Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria
24 Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
25 Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio
26 Dalto, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez
27 Gitti, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
28 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
29 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Michele
30 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton
31 Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa
32 Machado Neto, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa, Oscar Emílio
33 Ruediger Neto, Oswaldo Mariano Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César
34 Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
35 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio
36 Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro
37 Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade,
38 Renato Barreto Pacitti, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
39 Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
40 Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de
41 Souza Carvalho, Ronaldo Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Rui
42 Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Gomes Esteves da Cunha, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
2 Valter Francisco Hulshof, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo
3 Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga
4 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 04 (quatro)
5 Conselheiros: Amaury Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, Marcelo
6 Alexandre Prado, Valter Domingos Idargo. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e
7 cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio
8 Areias Ferreira, Arnaldo Luiz Borges, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez
9 Tinois da Silva, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
10 Gley Rosa, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Hashijumie Filho, João Paulo
11 Dutra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Luiz Carlos de
12 Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos
13 Aurélio de Araújo Gomes, Maria Amália Brunini, Newton Guenaga Filho, Patricia
14 Barboza da Silva, Renato Becker, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
15 Sérgio Scuotto, Tiago Santiago de Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 764/2016).-.-.-.
16 Às dezesseis horas e quarenta minutos os Conselheiros Alessandra Dutra
17 Coelho, Laerte Lambertini, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Pedro Henrique
18 Lorenzetti Losasso, Valter Domingos Idargo solicitaram licença para retirarem-se
19 da Sessão.-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 86** – Processo PR-394/2014 – Vagner Pereira do Nascimento
21 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
22 pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
23 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz
24 Carlos de Freitas Júnior.-.-.-.-.-
25 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Ivanete
26 Marchiorato.-.-.-.-.-
27 **Nº de Ordem 87** – Processo PR-110/2015 – Flávio Mantoan Alves (Certidão de
28 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
29 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
30 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas
31 Júnior.-.-.-.-.-
32 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Ivanete
33 Marchiorato.-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 88** – Processo PR-204/2015 – Matheus Poggi de Toledo (Certidão
35 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
36 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
37 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas
38 Júnior.-.-.-.-.-
39 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Ivanete
40 Marchiorato.-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 89** – Processo PR-285/2015 – Emiliano Oliveira Mazetto (Certidão
42 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
2 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Carlos de Freitas
3 Júnior.....
4 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Ivanete
5 Marchiorato.....
6 **Nº de Ordem 107** – Processo C-102/2016 e V2 – Crea-SP (Composição do
7 plenário do Crea-SP para o exercício de 2017) – Processo encaminhado pela
8 CRT, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.071/2015 do Confea e do artigo
9 42 da Lei Federal nº 5.194/1966.....
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:.....
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
14 2016, apreciando a Deliberação CRT/SP nº 200/2016 da Comissão Permanente
15 de Renovação do Terço, constante do processo C-102/2016, nos termos da
16 Resolução nº 1.071, de 2015, do Confea; considerando o disposto na Seção II do
17 Capítulo III da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o
18 Plenário do Crea-SP aprovou em sua Sessão Plenária de 9 de junho de 2016, por
19 meio da Decisão PL/SP nº 637/2016, o número de 270 (duzentos e setenta)
20 representações no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017 com a seguinte
21 distribuição: 191 (cento e noventa e uma) representações de entidades de classe
22 de profissionais de nível superior e 79 (setenta e nove) representações de
23 instituições de ensino superior; considerando a Decisão PL-0100/2016, do
24 Confea, que aprovou a composição do plenário do Crea-SP para 2016; e
25 considerando os cálculos e distribuições procedidas, **DECIDIU** aprovar a
26 Deliberação CRT/SP nº 200/2016, da Comissão Permanente de Renovação do
27 Terço, com a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2017 com
28 270 (duzentos e setenta) conselheiros representantes das entidades de classe de
29 profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior, distribuídos
30 da seguinte forma: a) 191 (cento e noventa e uma) representações de entidades
31 de classe de profissionais de nível superior, sendo 175 (cento e setenta e cinco)
32 pelo Grupo Engenharia, constituído por 65 (sessenta e cinco) da modalidade Civil,
33 47 (quarenta e sete) da modalidade Eletricista, 45 (quarenta e cinco) da
34 modalidade Mecânica e Metalúrgica, 9 (nove) da modalidade Química, 3 (três) da
35 modalidade Geologia e Minas, 3 (três) da modalidade Agrimensura, 3 (três) do
36 campo de atuação profissional da Segurança do Trabalho, e 16 (dezesesseis) pelo
37 Grupo Agronomia, b) 79 (setenta e nove) representações de instituições de ensino
38 superior, sendo 59 pelo Grupo Engenharia e 20 pelo Grupo Agronomia. **A)**
39 Mantidos os mandatos em andamento das entidades de classe de profissionais
40 de nível superior, as indicações para o exercício de 2017 serão conforme segue:
41 **Civil** – 27 vagas distribuídas às entidades: AEA Araras, AREAA Avaré, AEA
42 Birigui, AEA Campinas, A Pinhalense EAA, AEAAM Guarulhos, ARE Sudoeste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Paulista de Itapeva, AEAA Itápolis, AREAEA Jaboticabal, ARE Jales, AEAR Mogi-
2 Guaçu, APEAA Pindamonhangaba, AEAA Presidente Prudente, A Bandeirante
3 EAA, AEAA São Carlos, AEAA São João da Boa Vista, AEA São José dos
4 Campos, ABENC-SP, IE (2), SEESP (3), AEA Sorocaba, AEAA Taquaritinga, AEAA
5 Tupã e Região e AEA Ubatuba; **Eletricista** – 07 vagas distribuídas às entidades:
6 AEA Alta Noroeste, AEAR Dracena, AEAAAG Rio Claro, AEA Santos, SEESP (2) e
7 AEA São Vicente; **Mecânica e Metalúrgica** – 08 vagas distribuídas às entidades:
8 AEAA Leme, AEA Limeira, AEA Mococa, AEAA Osvaldo Cruz e Região,
9 AEAMESP, SEESP (2) e SINTESP; **Química** – não há vagas a serem
10 preenchidas; **Geologia e Minas** – 01 vaga distribuída à entidade APEMI;
11 **Agrimensura** – 02 vagas distribuídas às entidades: AE Agrim R Araraquara e
12 APEAESP; **Segurança do Trabalho** – 01 vaga distribuída à entidade: SEESP;
13 **Agronomia** – 05 vagas distribuídas às entidades: APEA Paraguaçu Paulista, AEA
14 São José dos Campos, AEASP (2) e APAEF. **B)** Mantidos os mandatos em
15 andamento das instituições de ensino de nível superior, as representações a
16 iniciar no exercício de 2017 serão conforme segue: **1)** Centro Universitário Central
17 Paulista (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo
18 Agronomia), **2)** Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (1
19 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), **3)**
20 Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de
21 Medeiros (1 representante do Grupo Engenharia), **4)** Centro Universitário das
22 Faculdades Associadas de Ensino (1 representante do Grupo Engenharia), **5)**
23 Centro Universitário de Lins (1 representante do Grupo Engenharia), **6)** Centro
24 Universitário de Votuporanga (1 representante do Grupo Engenharia), **7)** Centro
25 Universitário Moura Lacerda (1 representante do Grupo Agronomia), **8)** Faculdade
26 de Americana (1 representante do Grupo Engenharia), **9)** Faculdade de
27 Engenharia de Sorocaba (1 representante do Grupo Engenharia), **10)** Faculdade
28 de Engenharia São Paulo (1 representante do Grupo Engenharia), **11)** Faculdades
29 Integradas Dom Pedro II (1 representante do Grupo Engenharia), **12)** Faculdades
30 Osvaldo Cruz (1 representante do Grupo Engenharia), **13)** Instituto Tecnológico
31 de Aeronáutica (1 representante do Grupo Engenharia), **14)** Pontifícia
32 Universidade Católica de Campinas (1 representante do Grupo Engenharia), **15)**
33 Universidade Braz Cubas (1 representante do Grupo Engenharia), **16)**
34 Universidade Cidade de São Paulo (1 representante do Grupo Engenharia), **17)**
35 Universidade de Franca (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante
36 do Grupo Agronomia), **18)** Universidade de Marília (1 representante do Grupo
37 Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), **19)** Universidade do Oeste
38 Paulista (1 representante do Grupo Agronomia), **20)** Universidade Guarulhos (1
39 representante do Grupo Engenharia), **21)** Universidade Nove de Julho (1
40 representante do Grupo Engenharia), **22)** Universidade Santa Cecília (1
41 representante do Grupo Engenharia), **23)** Universidade São Francisco (1
42 representante do Grupo Engenharia), **24)** Universidade São Judas Tadeu (1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 representante do Grupo Engenharia), **25)** Escola de Engenharia de São Carlos –
 2 USP (1 representante do Grupo Engenharia), **26)** Escola Politécnica – USP (1
 3 representante do Grupo Engenharia), **27)** Escola Superior de Agricultura Luiz de
 4 Queiroz – USP (1 representante do Grupo Agronomia), **28)** Faculdade de
 5 Filosofia, Letras e Ciências Humanas – USP (1 representante do Grupo
 6 Engenharia), **29)** Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas –
 7 USP (1 representante do Grupo Agronomia), **30)** Instituto de Geociências – USP
 8 (1 representante do Grupo Engenharia), **31)** Faculdade de Engenharia Agrícola –
 9 Unicamp (1 representante do Grupo Agronomia), **32)** Faculdade de Engenharia
 10 Civil, Arquitetura e Urbanismo – Unicamp (1 representante do Grupo Engenharia),
 11 **33)** Faculdade de Engenharia de Alimentos – Unicamp (1 representante do Grupo
 12 Engenharia) e **34)** Faculdade de Engenharia Química – Unicamp (1 representante
 13 do Grupo Engenharia). Votaram favoravelmente 134 (cento e trinta e quatro)
 14 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Ricardo Galzoni,
 15 Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
 16 Santos, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio José da Cruz,
 17 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Camilo
 18 Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro
 19 Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Cassius Gomes Cancian, Celso
 20 Deliberato, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de
 21 Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Douglas Barreto, Edenício Turini,
 22 Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo
 23 Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Eloísa Cláudia Mota, Fábio Olivieri de Nóbile,
 24 Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 25 Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz,
 26 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
 27 Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
 28 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, João
 29 Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos
 30 Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João
 31 Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José Adelino Braz, José Antonio Gomes
 32 Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis
 33 Pereira, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz
 34 Pardal, José Nilton Sabino, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado
 35 Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
 36 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
 37 Flor, José Vinicius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara
 38 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian Cristina
 39 Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
 40 Martinez Gitti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
 41 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria
 42 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Oliveira, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Mauro Donizeti Pinto
2 de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria
3 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Gerbasi
4 Júnior, Nelson Martins da Costa, Oscar Emílio Ruegger Neto, Oswaldo Mariano
5 Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
6 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Rui de
7 Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta,
8 Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Alves Perri,
9 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
10 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
11 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Ronaldo
12 Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião
13 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdemar
14 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente
15 Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, Wilton
16 Mozena Leandro. Votaram contrariamente 21 (vinte e um) Conselheiros: Adnael
17 Antonio Fiaschi, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Amaury Hernandez, Antonio Areias
18 Ferreira, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Dalton Edson
19 Messa, Dib Gebara, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos,
20 Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Januário Garcia, Juliana Regina Campos
21 Faria, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Paulo Roberto
22 Peneluppi, Renato Becker, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, William Alvarenga
23 Portela e Newton Guenaga Filho que apresentou declaração de voto contrário nos
24 seguintes termos: “Declaração de voto sobre a Proposta da Comissão de
25 Renovação do terço para composição dos Conselheiros para o plenário do CREA-
26 SP para o ano de 2017. Plenária nº 2013, dia 11/08/2016 na pauta extra.
27 Presidente Kurimori, Colegas Diretores do Crea, Prezados Conselheiras e
28 Conselheiros, Senhoras e senhores, entende este conselheiro que, nesta questão
29 da proposta para composição da renovação do terço para o ano de 2017, a Lei
30 não está sendo corretamente interpretada e aplicada no que tange a
31 proporcionalidade dos associados representantes das entidades de classe mais
32 especificamente o artigo 41 da Lei 5.194/66. Vejamos, por exemplo, a
33 proporcionalidade da entidade que represento, Sindicato dos Engenheiros. Os
34 24.180 sócios em dia e quites com o CREA corresponde a 30,41% dos
35 associados, mas a proposta apresentada pela CRT destina 14,65% dos
36 Conselheiros do plenário a minha entidade. Mesmo tendo aumentado a
37 quantidade de sócios, em relação ao ano anterior, foi retirada duas vagas
38 baixando dos atuais 30 para 28 Conselheiros. Se fosse respeitada a
39 proporcionalidade o número seria o dobro do atual. E não é só o Sindicato dos
40 Engenheiros. As entidades com maior número de sócios também estão sendo
41 prejudicadas na sua representação. Gostaríamos de deixar claro que não somos
42 contra o registro ou a entrada de novas entidades, mas não podemos concordar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 com a supressão de vagas de entidades que, por força de seu associativismo de
2 representação profissional, tem o direito de possuir mais Conselheiros nesta casa.
3 Isto posto, fazemos a declaração de voto contrário à proposta da Comissão de
4 Renovação do terço para composição do Plenário do CREA-SP para o exercício
5 do próximo ano, pois entendo que a Lei não está sendo corretamente interpretada
6 e aplicada no que tange a proporcionalidade dos associados que define o número
7 de conselheiros representantes de entidades de classe. Gostaria de deixar claro
8 que estarei entregando a minha declaração de voto contrário de forma impressa e
9 também frisar que constasse seu inteiro teor na ata desta sessão. Muito obrigado.
10 Cons. Newton Guenaga Filho”. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros:
11 Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Carlos Guimarães Silva, João Paulo
12 Dutra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Luiz Fernando
13 Bovolato, Marcelo Alexandre Prado, Paulo Roberto Boldrini, Tiago Santiago de
14 Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 764/2016).-----
15 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos os Conselheiros Avilson Ferreira
16 de Almeida e Maria Elizabeth Brotto solicitaram licença para retirarem-se da
17 Sessão.-----
18 Às dezessete horas os Conselheiros Artur Gonçalves e Nelson Barbosa Machado
19 Neto solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
20 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2016,**
21 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
22 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
23 **REGIMENTO;**-----
24 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
25 do exercício 2016 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte
26 manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e
27 Conselheiras do CREA-SP, e demais convidados. A comissão esteve reunida, na
28 sede da Faria Lima, em 26 de julho em sua 6ª Reunião Ordinária do Exercício de
29 2016. Nesta oportunidade, analisou a prestação de contas do mês de junho de
30 2016. **Quadro 1:** Na apuração da Receita até junho 2016 comparativamente a
31 2015, se percebe um aumento de 11,75% na arrecadação de Pessoa Física e
32 15,69 na arrecadação de Pessoa Jurídica. Na arrecadação de Anotação de
33 Responsabilidade Técnica, houve um aumento de 4,24% no período. A aplicação
34 Financeira apresentou um incremento de 11,13% comparativamente ao mesmo
35 período. **Quadro 2:** Demonstra a participação percentual em relação a despesa
36 total dos repasses feitos ao CONFEA E MUTUA no período de 2012 a 2016 -
37 base: 1º semestre de cada período. **Quadro 3:** A análise do superávit financeiro
38 demonstra uma queda de 40%, em função do crescimento na mesma proporção
39 do investimento feito nas casas da engenharia. **Quadro 4:** A disponibilidade
40 bancária acumulada 2016/2015, obteve uma variação positiva de R\$ 12.000.000
41 (Doze milhões de reais) representando um acréscimo de 12,83%, face à geração
42 de caixa por conta de recebimento de anuidades pessoa física e jurídica. **Quadro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 **5:** Demonstra o comparativo da quantidade de ARTs emitida no 1º semestre de
2 cada ano. Em 2016, houve uma queda de quase 25.000 ARTs. Porém, o mês de
3 junho de 2016, foi o que apresentou o melhor desempenho com um total de
4 83.443 ARTs arrecadadas. **Quadro 6:** Demonstra graficamente o desempenho da
5 ARTs desde 2012, tendo como base de comparação o 1º semestre de cada ano.
6 Observamos que os períodos de 2013 a 2015 mantiveram uma estabilidade e
7 uma queda em 2016, face a retração da economia brasileira. **Quadro 7:**
8 Demonstra as contas de despesas com os respectivos valores a serem reduzidos
9 e reforçados para a 2ª reformulação orçamentária. **Quadro 8:** Demonstra as
10 contas de receita com os respectivos valores a serem reduzidos e reforçados,
11 para a 2ª reformulação orçamentária. A comissão apreciou e aprovou o balancete
12 de junho de 2016. Analisou 2 processos de Licitação, os quais se encontram
13 regulares, 22 processos de prestação de contas de ARTs, onde constatou-se 17
14 processos regulares e 5 devolvidos, conforme consta da ATA. Esta comissão
15 analisou também a 2ª Reformulação orçamentária de 2016 onde, na receita foram
16 somente ajustadas as verbas não orçadas, as quais estão acontecendo ingressos
17 financeiros, e na despesa são propostos diversos remanejamentos entre dotações
18 orçamentárias, tendo em vista à necessidade de adequar as despesas com as
19 transposições efetuadas até a presente data, assim como, atender as prioridades
20 do Conselho. A COMISSÃO coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e
21 Presidência do CREA-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam
22 necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Por fim,
23 destaca-se para apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da
24 Mútua do mês de junho de 2016. Senhor presidente, a Comissão nada mais tem a
25 relatar. Obrigado”.....
26 **Nº de Ordem 103** – Processo C-315/2016 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
27 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo 1º do anexo do
28 artigo 6º da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.....
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
31 2016, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 110/2016, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
34 referente ao mês de junho de 2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
35 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
36 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
37 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2016,
38 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
39 Deliberação COTC/SP nº 110/2016. Votaram favoravelmente 143 (cento e
40 quarenta e três) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo Galzoni,
41 Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
42 Santos, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de
2 Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos
3 Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Augusto
4 Simonian dos Santos, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Celso Deliberato,
5 Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib
6 Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos,
7 Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Eloísa Cláudia Mota,
8 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
9 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
10 Fernando Santos de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga
11 Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Francisco Nogueira Alves Porto
12 Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
13 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
14 Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti,
15 João Bosco Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João
16 Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho,
17 João Luís Scarelli, José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
18 Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
19 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme
20 Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Otávio Machado
21 Menten, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
22 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão,
23 Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
24 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio
25 Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
26 Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio,
27 Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
28 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário
29 Eduardo Fumes, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Moraes
30 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
31 Mônica Maria Gonçalves, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson Martins da Costa,
32 Newton Guenaga Filho, Oscar Emílio Ruediger Neto, Oswaldo Mariano Júnior,
33 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
34 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
35 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran,
36 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso,
37 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak,
38 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo
39 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
40 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Ronaldo Malheiros
41 Figueira, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião Gomes de
42 Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco
2 Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço
3 Martins, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros:
4 João Paulo Dutra, Nelo Pisani Júnior. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)
5 Conselheiros: Ana Margarida Malheiro Sansão, José Roberto Vieira Lins, Juliana
6 Regina Campos Faria, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, William Alvarenga
7 Portela. (Decisão PL/SP nº 758/2016).-----
8 **3 – APRECIÇÃO DA 2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA E**
9 **FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016, ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE**
10 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, DE ACORDO COM O INCISO XXV DO**
11 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-----**
12 **Nº de Ordem 104** – Processo C-323/2015 – Crea-SP (Reformulação do
13 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2016) – Processo
14 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento.-.-
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
17 2016, apreciando o processo em referência, que trata da Reformulação do
18 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2016 do Crea-SP,
19 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, nos
20 termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento; considerando que a Comissão
21 de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, com base no disposto na Resolução
22 nº 1.037/11 do Confea, ao apreciar a 2ª Reformulação do Orçamento Programa
23 Financeiro para o exercício de 2016, por meio da Deliberação COTC/SP nº
24 117/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos
25 constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,
26 **DECIDIU** referendar a 2ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para
27 o exercício de 2016 do Crea-SP, nos termos do inciso XXV do artigo 9º do
28 Regimento, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
29 conforme Deliberação COTC/SP nº 117/2016. Votaram favoravelmente 136 (cento
30 e trinta e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo Galzoni,
31 Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André Martinelli
32 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio José da
33 Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Benito Saes Júnior,
34 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça
35 Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Eduardo de Vilhena
36 Paiva, Celso Deliberato, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Dib Gebara,
37 Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson
38 Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves,
39 Eloísa Cláudia Mota, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade,
40 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos
41 de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
42 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa,
2 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hirilandes Alves, João Antonio Galbiatti, João Bosco
3 Nunes Romeiro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Fernando Custódio
4 da Silva, João Francisco D'Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli,
5 José Adelino Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
6 Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley
7 de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
8 Souza, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Otávio Machado Menten, José
9 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
10 Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana
11 Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,
12 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian Cristina Moreira
13 Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento
14 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Muzatio,
15 Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
16 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário
17 Eduardo Fumes, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Moraes
18 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
19 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
20 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Oscar Emílio Ruediger Neto, Oswaldo
21 Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
22 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
23 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio
24 Saran, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de
25 Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
26 Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia
27 Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas,
28 Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos,
29 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
30 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
31 Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini,
32 Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
33 Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: João Paulo Dutra. Abstiveram-se de
34 votar 04 (quatro) Conselheiros: Ana Margarida Malheiro Sansão, Fátima
35 Aparecida Blockwitz, Ricardo Hallak, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho.
36 (Decisão PL/SP nº 760/2016).....

37 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
38 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE JUNHO DE 2016, NOS**
39 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
40 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
41 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
42 **CONTAS.....**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Com a palavra o Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-
2 SP – Mútua-SP Eng. Agr. **Pedro Shigeru Katayama** cumprimentou a todos e
3 comunicou que no mês de junho a Mútua obteve a entrada de 221 novos sócios
4 contribuintes. E de janeiro de 2016 até 30/06/2016 teve a entrada de 1.030 sócios
5 contribuintes, o que representa 92% maior que o mesmo período de 2015. A
6 posição de sócios contribuintes em 30/06/2016 é de 6.333 sócios, 48% maior que
7 em 30/06/2015. Em junho de 2016 foram concedidos 53 benefícios reembolsáveis
8 em um volume financeiro de R\$ 1.180.984,46 com destaques para ApoioFlex,
9 Empréstimo Pessoal, Aquisição de Veículos e Imobiliários que representam 93%
10 do total concedido. E de janeiro a junho de 2016 foram concedidos 283 benefícios
11 em um montante financeiro de R\$ 5.527.520,84. A disponibilidade financeira em
12 30 de junho de 2016 é de R\$ 143.037.874,00. Por fim agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
13 **Nº de Ordem 105** – Processo C-127/2016 – Mútua – Caixa de Assistência dos
14 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela
15 COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do
16 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.-.-.-.-.-.
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de agosto de
19 2016, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da
20 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a
21 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
22 COTC/SP nº 109/2016, considerou cumpridos os requisitos constantes da
23 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da
24 Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de junho de
25 2016 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
26 109/2016, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência
27 aos Profissionais do Crea-SP do mês de junho de 2016. Votaram favoravelmente
28 130 (cento e trinta) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriano Ricardo
29 Galzoni, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André
30 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
31 José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Benito Saes
32 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da
33 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Eduardo de
34 Vilhena Paiva, Celso Deliberato, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Dib
35 Gebara, Douglas Barreto, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
36 Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Fábio
37 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
38 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos
39 de Oliveira, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
40 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães
41 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa,
42 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hirilandes Alves, João Bosco Nunes Romeiro, João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Fernando Custódio da Silva, João
2 Francisco D’Antonio, João Hashijumie Filho, João Luís Scarelli, José Adelino
3 Braz, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
4 Santos, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
5 Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino,
6 José Otávio Machado Menten, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David,
7 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão,
8 Juliana Regina Campos Faria, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara
9 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lilian Cristina
10 Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento
11 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Muzatio,
12 Marcos Roberto Furlan, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
13 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário
14 Eduardo Fumes, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Moraes
15 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
16 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Nelson
17 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Oscar Emílio Ruediger Neto, Oswaldo
18 Mariano Júnior, Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
19 Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui
20 de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti
21 Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri,
22 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale,
23 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
24 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Ronaldo
25 Malheiros Figueira, Roque Gomes Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sebastião
26 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Valdemar
27 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente
28 Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, Wilton
29 Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: João Paulo
30 Dutra, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros:
31 José Eduardo de Assis Pereira, Paulo Sérgio Saran, Tiago Santiago de Moura
32 Filho. (Decisão PL/SP nº 759/2016).-----
33 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item V da pauta.-
34 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
35 **EXPEDIDAS;**-----
36 Com a palavra o Diretor Administrativo **João Luís Scarelli** cumprimentou a todos
37 e, em não havendo leitura de correspondências recebidas e expedidas, procedeu
38 a leitura dos conselheiros que justificaram sua ausência e dos conselheiros
39 aniversariantes do mês de agosto.-----
40 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item VI da pauta.-
41 **ITEM VI – COMUNICADOS;**-----
42 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 Comunicados da Presidência: “1. Conforme disposto no artigo 50 da Lei Federal
2 nº 5.194/1966 e no artigo 50 do Regimento, comunico a perda de mandato do
3 Conselheiro Engenheiro de Minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi, em 21 de
4 julho de 2016; 2. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico as
5 licenças das funções dos Conselheiros: – Engenheira Civil Patrícia Stella
6 Pucharelli Fontanini, de 07 de julho de 2016 a 09 de dezembro de 2016; –
7 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Umberto Ghilarducci
8 Neto, de 21 de julho de 2016 a 04 de setembro de 2016”.....
9 Com a palavra o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**,
10 cumprimentou a todos e comunicou que teve acesso a um levantamento, no qual
11 mostra que hoje 54% da população brasileira já construiu ou reformou suas
12 residências e desses, 84,5% o fizeram sem um responsável técnico, tanto da
13 engenharia como da arquitetura, ou seja, reformaram ou construíram casas, sem
14 a contratação de um profissional habilitado. Isso quer dizer que o índice de
15 profissionais contratados nesse país é muito insignificante. Continuando, falou
16 que isso o leva a uma questão que recentemente foi feito um workshop, no dia 14
17 de julho, onde se discutiu a metodologia de fiscalização dos Estados de São
18 Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, e o fez pensar que o
19 Sistema Confea/Crea precisa ter um projeto político de fiscalização que melhor
20 atenda a sociedade. Sabe-se que inúmeros Creas não têm recursos significativos.
21 Isso porque não tem uma fiscalização efetiva ou a política de fiscalização do
22 Sistema Confea/Crea não é eficaz? Esse é um dado muito grave que precisa ser
23 discutido pelo Sistema. A metade da população brasileira ou mais da metade
24 constrói ou reforma e não tem a presença de profissionais do Sistema
25 Confea/Crea, isso sem falar nos arquitetos que também estão ausentes nesse
26 processo. Prosseguindo, informou que a Lei 11.888, de 24 de dezembro 2008,
27 “subsidiária” a contratação de profissional tecnológico na construção de moradia
28 popular ou outro tipo de moradia, no sentido que esses profissionais possam ser
29 contratados para orientar a população. Finalizando, enfatizou que abordou o tema
30 por achar que o Crea-SP tem toda capacidade para discuti-lo e levantar essa
31 bandeira de forma que possa ter um papel de destaque na sociedade. Por fim,
32 agradeceu a todos.....
33 Com a palavra o Conselheiro **Vicente Hideo Oyama**, cumprimentou a todos e,
34 em nome dos associados da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
35 Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, agradeceu ao Presidente Francisco
36 Kurimori pela Casa da Engenharia de Osvaldo Cruz que está totalmente
37 construída. Em seguida, agradeceu ao Conselheiro Élio Lopes dos Santos pela
38 palestra ministrada na parte da manhã, cujo tema foi “Tecnologia de
39 Reaproveitamento de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil”.
40 Finalizando, conclamou os conselheiros para que assistissem às palestras que
41 são ministradas no período da manhã, porque tem sido excelentes, e todos tem
42 muito a ganhar, mas infelizmente o público é pequeno. Ao término, agradeceu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2013 (ORDINÁRIA) DE 11 DE AGOSTO DE 2016

1 todos.....
2 Com a palavra o Conselheiro **Camilo Mesquita Neto**, cumprimentou a todos e
3 informou que no dia 17 de setembro será realizado o 7º Encontro Estadual do
4 Crea-Jovem, na Sede Angélica, das 8:00hs às 17:00hs. E o folder e o cartaz
5 estão prontos os quais serão levados às câmaras e as entidades de ensino dos
6 integrantes da comissão. Por fim, solicitou aos conselheiros que ajudem na
7 divulgação do evento e agradeceu a todos.....
8 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
9 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezessete horas e
10 trinta minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
11 que o grande engenheiro do universo o conduza para os seus lares. E eu, Diretor
12 Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
13 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
14 data de sua aprovação.....
15
16
17
18
19